



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0113/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**TIPO:** Menor Preço (maior percentual de desconto)**PROCESSO Nº:** 00410-00009992/2018-55**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão do Distrito Federal

OBJETO: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10, Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA, Gasolina de Aviação - AVGAS e Querosene de Aviação - QAV), por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal, na forma continuada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, (anexo I do edital).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 94.636.625,0950 (noventa e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais, e novecentos e cinquenta de milésimo de centavos.)

DATA DE ABERTURA: 1º/11/2018**HORÁRIO:** 09h 30 min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Para elaboração da presente minuta de edital foi utilizada a Minuta-Padrão nº 14- Registro de Preços para prestação de serviços comuns, aprovado pelo de material em geral, aprovada pelo Parecer nº 1.031/2010-PROCAD/PGDF, acrescido de item específico para Cadastro Reserva, aprovado pelo Parecer nº 400/2016-PRCON/PGDF e Minuta de Contrato nos Termos do Padrão nº 04/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital, que será conduzido pelo Pregoeiro, Edmar Firmino Lima designada pelo Decreto s/nº de 14 de julho de 2016, publicado no DODF nº 135, de 15 de julho de 2016, página 11e equipe de apoio.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 33.243/2011, 34.458/2013, 36.825/2015, 39.103/2018, e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG SEPLAG/DF: 925041

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível (gasolina, gasolina de aviação - AVGAS, querosene de Aviação - QAV, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA), por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal, na forma continuada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, (anexo I do edital).

1.2. Integram a este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7 deste Edital.

2.1.3. O Lote **02 (dois)** trata da **COTA RESERVADA** à estas entidades, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014; e os lotes **01, 03, 04 e 05**, destinam-se à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme demonstrado no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, da orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER Nº 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI-GDF n.º 245/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (8229927) de 17 de maio de 2018.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcio e pessoas físicas não empresárias. (Parecer nº 085/2014-PROCAD/PGDF).

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou seja, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento do Distrito Federal e demais órgão e institutos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, relação constante no Anexo I (NOTA/AJL/SEPLAG/Nº 071/2017).

2.3.3.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.5.1. Distribuidoras de combustíveis nos termos do artigo 2º inciso III, da Resolução da ANP nº 12/2007.

2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.6.1. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.3.7. É vedada a participação de empresas ou sociedades que sejam de propriedade ou administradas por estrangeiros, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 – Parecer nº 488/2015 – PRCON/DF.

2.3.8. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) lote (ns).

2.4 – DO BENEFÍCIO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS (ME/EPP/MEI)

2.4.1. Fica reservada uma cota com o percentual de **até 25%** (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos objetos constantes dos lotes de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, para composição do lote **02**, estabelecidos como **COTA RESERVADA**, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, em condições diferenciadas, na forma prescrita no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014 e no inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme demonstrado no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.4.2. A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) item(ns) relativo(s) à **COTA RESERVADA**, no entanto, utilizar-se da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.

2.4.3. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

2.4.4. Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (**AMPLA CONCORRÊNCIA**), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.

2.4.5. Para que o item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.

2.4.6. Caso o licitante vencedor da **COTA RESERVADA** seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

2.4.7. A aplicação da **COTA RESERVADA** não poderá ensejar a contratação por preço superior ao valor ofertado pela **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

2.4.8. Será dada a prioridade à contratação das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.5.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

2.5.1.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

2.5.2. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades;

2.5.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

2.5.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.5.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado. (Parecer n.º 313/2012-PROCAD/PGDF).

2.5.4.2. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Licitações.

2.5.4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.5.4.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

2.5.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

2.5.6. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.6 - DO PREÇO

2.6.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.6.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

2.6.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

2.7. DA ADESAO

2.7.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEPLAG, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

2.7.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

2.8. DO CADASTRO DE RESERVA

2.8.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e a Ordem de Serviço nº 01, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 40, 1º de março de 2016.

2.8.2 Conforme disposto no art. 11 do Decreto no 39.103/2018 é facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de suas classificações, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, de forma a ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (PARECER nº 488/2015-PRCON/PGDF).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.1.1. O licitante poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores, desde que atendido o mínimo de 1/3 (um terço) dos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital. OBS: Importante observar que trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sub as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasnet.gov.br.

4.1.1 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Subsecretaria de Licitações e Compras, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações "on line", fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do COMPRASNET:

4.7.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.7.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- 4.7.3. Declaração de elaboração independente de proposta;
- 4.7.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
- 4.7.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o valor total do serviço de gerenciamento dos itens 06, 12, 18 e 24, que compõe os respectivos Lotes (obtido com a aplicação do percentual da taxa de administração ofertada), e com o percentual de desconto para os respectivos itens que compõe o lote, conforme tabela constante no Anexo I do Termo de Referência do edital, em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s) juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5ª Andar, Sala 506, Ala Leste, Brasília, Distrito Federal CEP: 70.075-900, devendo a(s) proposta(s) conter(em):
- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) conter a composição de preço da proposta final, com o maior percentual de desconto dos Lotes (01, 02, 03, 04 e 05), informando o percentual da taxa de gerenciamento, nos termos constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) conter a descrição e todas as características do serviço a ser executado, de forma detalhada, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- e) prazo para o início da prestação dos serviços será até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, contados da assinatura do Contrato, devendo a proponente atender aos itens de 17.7 e 17.18 do Termo de Referência, conforme abaixo:
- e1) Disponibilizar o sistema de gerenciamento funcionando em até 05 (cinco) dias, após as informações técnicas repassadas pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, bem como oferecer treinamento do sistema aos Gestores do contrato, no mesmo prazo estipulado e aos demais usuários da SEPLAG, em 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
- e2) Implantar e disponibilizar em pleno funcionamento todo o sistema, bem como possuir credenciamento com no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento no Distrito Federal, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do termo contratual, em cada Região Administrativa abaixo especificada (17.18.1).
- f) Conter Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços oferecidos englobam a prestação de serviços, disponibilização do sistema, fornecimento e instalação de equipamentos, emissão e/ou cancelamento de cartões, mão-de-obra, salários e todos os encargos trabalhistas, manutenção, armazenamento, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 5.6 Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos taxa de administração superior, bem como percentual de desconto inferior aos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital. O desrespeito a essa regra levará o lote a ser considerado fracassado, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, obtido por meio do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser aplicado sobre o preço do litro de combustível e **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** a ser aplicada sobre o valor de consumo, conforme descrito abaixo e modelo do anexo I. observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.1.1. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- 6.2. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e/ou externos desta Secretaria, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações para o serviço cotado, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços (taxa ou desconto) excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
- II – inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
- 6.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.7. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão, nas seguintes condições:
- 6.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior (taxa) ou superior (desconto) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto n.º 5.450/2005.
- 6.9.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.9.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance **(COM PERCENTUAL DE DESCONTO MAIOR)** registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, conforme disposto no art. 2º da Instrução Normativa no 03/2011 –SLTI/MPOG;
- 6.13.5 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.15.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET, em arquivo único, ou pelo e-mail pregoeirosulic14@seplag.df.gov.br, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo. O (a) pregoeiro (a) poderá prorrogar esse prazo por conveniência e oportunidade Administrativa.
- 6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1. A adjudicação será realizada por lote.
- 6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

7 - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema COMPRASNET, no momento do lançamento da proposta:
- Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);
 - Declaração de que a empresa não emprega menor;
 - Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
 - Declaração ME/EPP's (caso aplicável); e
 - Declaração de elaboração independente de proposta.
- 7.2. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro (a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 120 (cento e vinte) minutos contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET, em arquivo único, podendo o pregoeiro (a) poder prorrogar esse prazo por conveniência e oportunidade Administrativa.

7.2.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 504/506- L- CEP 70.075-900 – BRASÍLIA – DF.

7.3. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.3.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001.

7.3.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93), e não usa mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013. (Modelo Anexo IV);

III - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme abaixo:

a) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) devem comprovar operacionalização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do objeto por lote, ou seja, 30% (trinta por cento) do total de litros de combustíveis por lote, a serem gerenciados, conforme previstos neste Termo de Referência, e transcrição abaixo:

ATESTADO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL/LITROS		
LOTES	LITROS	PERCENTUAL 30% Desconsiderado algarismo
01	5.139.699	1.541.909,70
02	2.411.005,1	723.301,53 (COTA RESERVADA)
03	6.994.015	2.098.204,00
04	5.923.665	1.777.099,00
05	557.196	167158,00
TOTAL DO PERCENTUAL 01+02+03+04+05		6.140.514,23

b) A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do Termo de Referência, admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período de 12 (doze) meses (Decisão nº 3743/2011 - TCDF), destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

c) Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação em todos os lotes em que foi detentora do menor preço, será inabilitada para os lotes subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constantes do Termo de Referência e/ou Edital, ficando vedada a escolha dos lotes pela proponente para os quais deseja a habilitação (Decisão nº 5.277/2016 – TCDF);

f) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e de respectivos aditivos que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

g) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestador, ser(em) apresentado(s) acompanhado do(s) contrato(s) e respectivo(s) aditivos;

h) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto da referida contratação. A comprovação será feita por meio de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador do serviço.

IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

V – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VII – Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

VIII – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

7.3.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.3.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) e não usa mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013. (Modelo Anexo IV);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

V – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VI – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

IX – Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. conforme abaixo:

a) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) devem comprovar operacionalização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do objeto por lote, ou seja, 30% (trinta por cento) do total de litros de combustíveis por lote, a serem gerenciados, conforme previstos neste Termo de Referência, e transcrição abaixo:

ATESTADO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL/LITROS		
LOTES	LITROS	PERCENTUAL 30%
01	5.139.699	1.541.909,70
02	2.411.005,1	723.301,53 (COTA RESERVADA)
03	6.994.015	2.098.204,00
04	5.923.665	1.777.099,00
05	557.196	167.158,00
TOTAL DO PERCENTUAL 01+02+03+04+05		6.140.514,23

b) A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do Termo de Referência, admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período de 12 (doze) meses (Decisão nº 3743/2011 - TCDF), destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

c) Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação em todos os lotes em que foi detentora do menor preço, será inabilitada para os lotes subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constantes do Termo de Referência e/ou Edital, ficando vedada a escolha dos lotes pela proponente para os quais deseja a habilitação (Decisão nº 5.277/2016 – TCDF);

f) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e de respectivos aditivos que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

g) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestador, ser(em) apresentado(s) acompanhado do(s) contrato(s) e respectivo(s) aditivos;

h) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto da referida contratação. A comprovação será feita por meio de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador do serviço.

X – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I deste Edital, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XIV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](http://www.tst.jus.br), visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

XV – Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

7.4. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

a) no portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

7.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação Alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, § 1º, art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.6.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se oportuna e conveniente a decisão, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

7.7. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.9. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.10. Em todas as hipóteses referidas nos 7.3.1 e 7.3.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.11. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto quanto aos Atestados de Capacidade Técnica e se os documentos tiverem outro prazo estabelecido.

7.12. A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET ou via “e-mail” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Das Espécies

8.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014 de 19 /09/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SEPLAG, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 - Da Multa

8.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4 - Da Suspensão

8.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SEPLAG, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SEPLAG, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 - Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1 - A declaração de idoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 - A declaração de idoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 - A declaração de idoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Das Demais Penalidades

8.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegais para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SEPLAG, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de idoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2 - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Do Direito de Defesa

8.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 – Disposições Complementares:

8.10.1- As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Para impugnar presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico via e-mail pregoeirosulic14@seplag.df.gov.br, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h.

9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência (Anexo I) do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica via e-mail pregoeirosulic14@seplag.df.gov.br, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência (Anexo I) do edital, decidir sobre a petição.

9.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica via e-mail pregoeirosulic14@seplag.df.gov.br ou via protocolo desta Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG, no endereço: Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 501- L- CEP 70.075-900 – BRASÍLIA – DF.

9.4 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, via sistema eletrônico. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 508 - CEP 70.075-900 – BRASÍLIA – DF (Sistema SEI).

9.8. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.10. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão. (art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005)

9.11. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/05.

9.12. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Chefia da Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG, procederá à homologação do certame.

9.13. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto nº 5.450/05.

9.14. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DO CONTRATO

10.1. Quando do contrato será exigido a licitante vencedora, a apresentação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresa estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.319, de março de 2014.

10.2. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses (Parecer n.º 16/2015-PRCON/PGDF), a contar de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.3.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004):

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.5. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.5.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.5.2. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5.3. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10.6. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.7. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.8. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

10.9. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto nº 39.103/2018 e demais normas pertinentes.

10.10. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.11. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.13. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93.

10.14. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

10.15. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

10.16 As obrigações da Contratada e da Contratante estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

10.17. Com base no Decreto Distrital n.º 38.800, de 08 de janeiro de 2018, os agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal deverão atentar para as condutas vedadas durante o período eleitoral de 2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018.

10.18. Declarar que os preços dos combustíveis praticados pela rede credenciada não ultrapassarão os preços máximos registrado pela ANP para a região em seus boletins periódicos publicados no site www.anp.gov.br, cabendo à contratada viabilizar ações e controles a fim de identificar e extinguir eventuais abusos por parte de postos integrantes da rede credenciada. (Nos termos da Decisão nº 3.927/2018 -TCDF, exigência para fins contratual).

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](http://www.tst.jus.br), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

12.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. Cabe ao executor do contrato, exigir da Contratada a apresentação das notas fiscais, sendo uma de serviço e outra de consumo, como requisito para atesto da fatura.

12.4. Para estipular o valor de mercado do item ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio, constante dos Lotes 1 à 4, a contratada considerará o menor valor entre o valor registrado no momento da aquisição e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, pela comissão executora, em pelo menos três postos do Distrito Federal.

12.5. Para estipular o valor de mercado dos itens QAV - Querosene de Aviação e Gasolina de Aviação (AVGAS), previstos no Lote 5, Anexo I deste Termo, a contratada considerará o menor valor entre o valor da bomba a vista e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, para cada tipo de abastecimento, pela comissão executora, em pelo menos três postos do Distrito Federal. Caso exista menos de três postos no Distrito Federal, considerará o menor valor entre a bomba a vista e a média da pesquisa de preços dos postos existentes. Não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações.

12.6. Fiscalizar se os valores apresentados pela contratada, foram os menores entre os valores da bomba à vista, da tabela ANP e/ou da média da pesquisa de preços, conforme estipulado no subitem 17.7 e 17.8.

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V - a satisfação do público usuário.

12.8. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

12.11. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

14.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a executar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

14.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

14.5. Ao Subsecretário de Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

14.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

14.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone xx-61-3312-5275.

14.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

14.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

14.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rita Luiza de Aquino Silva
Pregoeira - Substituta

Ladércio Brito Santos Filho
Diretor de Compras/COLIC/SCG

Hugo Marcus Silva Teixeira
Coordenador de Licitações/SCG

ANEXO I (DO EDITAL)

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0113/2018

Minuta do Edital de Pregão Eletrônico - SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - PE0113/18
conforme condições e características constante do Anexo I do Edital.

LOTE 1 - SEPLAG (Corporativo) **AMPLA CONCORRÊNCIA**								
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor total por item Sem o desconto aplicado R\$ (E=AxB)	Valor item desconto R\$
1	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA	Litro	2.322.816	R\$ 4,8810	3,22%	R\$ 4,7238	R\$ 11.337.666,9437	R 10,9;
2	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - ETANOL	Litro	2.172.271	R\$ 3,3150	3,21%	R\$ 3,2086	R\$ 7.201.079,8766	R\$ 6,96
3	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL COMUM	Litro	448.170	R\$ 3,7960	3,22%	R\$ 3,6738	R\$ 1.701.252,3361	R 1,64
4	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL S10	Litro	196.264	R\$ 3,9270	3,29%	R\$ 3,7978	R\$ 770.727,1760	R\$ 745
5	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE	Litro	178	R\$ 3,3495	3,31%	R\$ 3,2386	R\$ 596,2110	R\$ 5

	NITROGÊNIO AUTOMOTIVO - ARLA.						
		Total de Litros	5.139.699				
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O DESCONTO APLICADO (ITENS 1E A 5E)						R\$	21.011.322,5434
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 1F A 5F)							20.334,00
Item	Descrição	Unidade de Medida	Percentual Máximo estimado para taxa % (I)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado (J = GxI)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (k = HxI)		
6	Sistema de Gerenciamento - Taxa de Administração*	taxa	2,84%	R\$ 596.721,5602	R\$ 577.511,2389	-	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 1 - sem o desconto aplicado (L = G+J)			R\$	21.608.044,00			
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 1 - com o desconto aplicado (M = H+K)			R\$	20.912.414,00			
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre o valor final da fatura gerada.							
OBS: R\$ 21.608.044,1036 (VALOR TR)							
R\$ 21.608.043,0802 (VALOR SISTEMA)							
1,0233(Diferença de Sistema)							

LOTE 02 - DER/FJZB/SLU/NOVACAP/CEASA/EMATER/TERRACAP/METRÔ/FAP/FEPCS/DFTRANS/FHB/CODHAB/DEFENSORIA PÚBLICA/FUNAP/IBRAM/JBB/PROCON /AGE

COTA RESERVADA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor total por it Sem o descont aplicado R\$ (E=A
7	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA	Litro	945.387	4,8810	3,22%	R\$ 4,7238	R\$ 4.614.431,899
8	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - ETANOL	Litro	630.914	3,3150	3,21%	R\$ 3,2086	R\$ 2.091.478,371
9	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL COMUM	Litro	395.298	R\$ 3,7960	3,22%	R\$ 3,6738	R\$ 1.500.549,762
10	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL S10	Litro	437.301	R\$ 3,9270	3,29%	R\$ 3,7978	R\$ 1.717.282,421
11	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO - ARLA.	Litro	2.106	R\$ 3,3495	3,31%	R\$ 3,2386	R\$ 7.054,0470
		Total de Litros	2.411.005,1				
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O DESCONTO APLICADO (ITENS 7E A 11E)						R\$	9.930.796,502
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 7F A 11F)							
Item	Descrição	Unidade de Medida	Percentual Máximo estimado para taxa % (I)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado (J = GxI)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (k = HxI)		
12	Sistema de Gerenciamento - Taxa de Administração*	taxa	2,84%	R\$ 282.034,6207	R\$ 272.924,4053	-	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 2 - sem o desconto aplicado (L = G+J)			R\$	10.212.831,1232			
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 2 - com o desconto aplicado (M = H+K)			R\$	9.882.938,6776			
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre o valor final da fatura gerada.							
OBS: R\$ 10.212.831,1232 (VALOR TR)							
R\$ 10.212.834,7597 (VALOR SISTEMA)							
3,6365-(Diferença de Sistema)							

OBS:

a) A previsão da cota reservada foi aplicada no Lote 02, e corresponde aproximadamente a **10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento) do valor total estimado** Anexo I do presente Termo, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 23 e 26, da Lei Distrital nº 4.611/2011, Distrital nº 35.592/2014, em atendimento as Decisões Nº 3927/2018 (11489636) e 4681/2018 (13513387), do Tribunal de Contas do Distrito Federal que determino no percentual de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do presente certame.

b) Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a **cota reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor de sua recusa, aos licitantes remanescentes (**AMPLA CONCORRÊNCIA**), desde que pratiquem o **preço do primeiro colocado da cota principal**, respeitando a c sistema.

c) Para que o item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de negociação e adjudicação via Sistema.

d) Caso o licitante vencedor da **COTA RESERVADA** seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação das cotas deverá ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

e) A aplicação da **COTA RESERVADA** não poderá ensejar a contratação por preço superior ao valor ofertado pela **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

f) Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, emp microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conf Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

LOTE 3 - PMDF **AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor total por item Sem o desconto aplicado R\$ (E=AxB)	Valor Total do desconto
13	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA	Litro	4.947.925	R\$ 4,8810	3,22%	R\$ 4,7238	R\$ 24.150.821,9250	R\$ 25
14	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - ETANOL	Litro	6.000	R\$ 3,3150	3,21%	R\$ 3,2086	R\$ 19.890,0000	R\$
15	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL COMUM	Litro	189.698	R\$ 3,7960	3,22%	R\$ 3,6738	R\$ 720.093,6080	R\$
16	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL S10	Litro	1.850.000	R\$ 3,9270	3,29%	R\$ 3,7978	R\$ 7.264.950,0000	R\$ 7
17	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO - ARLA.	Litro	392	R\$ 3,3495	3,31%	R\$ 3,2386	R\$ 1.313,0040	R\$
		Total de Litros	6.994.015					
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O DESCONTO APLICADO (ITENS 13E A 17E)							R\$ 32.157.068,5370	
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 13F A 17F)								R\$ 3
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Percentual Máximo estimado para taxa % (I)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado (J = GxI)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (k = HxI)		
18	Sistema de Gerenciamento - Taxa de Administração*	taxa		2,84%	R\$ 913.260,7465	R\$ 883.704,9579	-	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 3 - SEM O DESCONTO APLICADO (L = G+J)				R\$	33.070.329,2835			
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 3 - COM O DESCONTO APLICADO (M = H+K)				R\$	32.000.076,7165			
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre fatura gerada.								

LOTE 04 - CBMDF/DETRAN/SES/PCDF **AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor Total do desconto
19	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA	Litro	3.345.772	R\$ 4,8810	3,22%	R\$ 4,7238	16.33
20	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - ETANOL	Litro	8.239	R\$ 3,3150	3,21%	R\$ 3,2086	R\$ 27.
21	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL COMUM	Litro	851.120	R\$ 3,7960	3,22%	R\$ 3,6738	3.23
22	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL S10	Litro	1.686.674	R\$ 3,9270	3,29%	R\$ 3,7978	6.62
23	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO - ARLA.	Litro	31.860	R\$ 3,3495	3,31%	R\$ 3,2386	106
		Total de	5.923.665				

Item	Descrição	Unidade de Medida	Percentual Máximo estimado para taxa % (I)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado (J = GxI)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (k = HxI)
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O DESCONTO APLICADO (ITENS 19E A 23E)					
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 19F A 23F)					
24	Sistema de Gerenciamento - Taxa de Administração*	taxa	2,84%	R\$ 747.464,1669	R\$ 723.259,1193
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 4 - sem o desconto aplicado (L = G+J)			R\$		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 4 - com o desconto aplicado (M = H+K)			R\$		
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre o da fatura gerada.					

LOTE 05 - PMDF/PCDF/CACI/CBMDF/DETRAN (Combustível de Aviação) **AMPLA CONCORRÊNCIA**							
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor total por item Sem o desconto aplicado R\$ (E=AxB)
25	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA DE AVIAÇÃO (AVGAS)	Litro	39.400	R\$ 9,4700	3,59%	R\$ 9,13	R\$ 373.118,00
26	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV)	Litro	517.796	R\$ 4,3100	4,94%	R\$ 4,0971	R\$ 2.231.700,7600
		Total de Litros	557.196				
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O DESCONTO APLICADO (ITENS 25E A 26E)							R\$ 2.604.818,7600
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 25F A 26F)							
Item	Descrição	Unidade de Medida	Percentual Máximo estimado para taxa % (I)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado (J = GxI)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (k = HxI)		
27	Sistema de Gerenciamento - Taxa de Administração*	taxa	2,84%	R\$ 73.976,8528	R\$ 70.465,6254	-	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 5 - SEM O DESCONTO APLICADO (L = G+J)			R\$				
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 5 - COM O DESCONTO APLICADO (M = H+K)			R\$				
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre o valor final da fatura gerada.							

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O CERTAME (LOTE 1 + LOTE 2 + LOTE 3 + LOTE 4 + LOTE 5) - SEM O DESCONTO APLICADO (L = G+J)	R\$
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O CERTAME (LOTE 1 + LOTE 2 + LOTE 3 + LOTE 4 + LOTE 5) - COM O DESCONTO APLICADO (M = H+K)	R\$

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preço, visando eventual contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10, Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA, Gasolina de Aviação - AVGAS e Querosene de Aviação - QAV), por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal, na forma continuada, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Instrumento.

Especificação
Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10, Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA, Gasolina de Aviação - AVGAS e Querosene de Aviação - QAV.

Prestação de serviço na forma continuada, de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos e acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas as informações referentes às transações realizadas, a ser cotada por meio de taxa de administração de serviços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente certame será regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decretos Distritais nº 25.937/2005, 39.103/2018 e 36.520/2015, bem como, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs. 26.851/2006 e legislação correlata, e ainda as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2. Quanto à formação do preço estimado para a presente contratação, aplicam-se as disposições da Lei Distrital nº 5.525/2015, que preceitua que em contratações de serviços do Governo de Brasília o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, bem como o Decreto Distrital nº 36.220/2014, que dispõe sobre procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.3. O uso de Sistema de Registro de Preços para o pretense certame fundamenta-se no art. 3º, incisos I ao III, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com possibilidade de entregas parceladas e para atendimento de mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

3. DA JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A pretensa contratação tem como objetivo prestação de serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de despesas de abastecimentos com fornecimento dos insumos para atender os órgãos que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme **Anexo II**, em rede de postos dentro do Distrito Federal.

3.2. O objeto deste Termo de Referência, visa atender a demanda dos órgãos que responderam ao Plano de Suprimento, bem como evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de fornecimento de gerenciamento de combustível do Contrato nº 035/2013, tendo em vista que encontra-se próximo de seu encerramento, sendo inclusive, considerado de natureza essencial e indispensável a administração pública, pois, a interrupção desses serviços acarretaria prejuízo de todos os serviços essenciais que envolvam veículos e máquinas oficiais, tais como:

3.2.1. Transporte e distribuição de malote;

3.2.2. Serviços de fiscalização;

3.2.3. Atendimento das viaturas de socorro;

3.2.4. Transporte de Servidores para cumprir agenda de serviços (reuniões externas e eventos);

3.2.5. Transporte de bens móveis;

3.2.6. Transporte de material;

3.2.7. Abastecimento do grupo gerador da SUTIC – Subsecretaria de Tecnologia e Informação;

3.2.8. Abastecimento do grupo gerador da SESIPE – Subsecretaria do Sistema Penitenciário. A falta deste abastecimento deixa os presídios do DF sem energia alternativa, no caso de falta de energia, acarretando danos irreparáveis;

3.2.9. Serviços de terraplanagem, pavimentação, tapa buraco. A falta de execução do contrato impossibilita o abastecimento das máquinas da SEAGRI, ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS;

3.2.10. Transporte de adolescentes para audiências nas Varas da Infância e Juventude do Distrito Federal. Serviço prestado pela SECRIANÇA;

3.2.11. Transporte de presidiários para audiência no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Serviço prestado pela SEJUS;

3.2.12. Abastecimento do grupo gerador da SUPPE – Subsecretaria de Programas, Processos e Projetos Estratégicos. A falta de abastecimento prejudica a gestão de Programas e Projetos Estratégicos do governo. As informações produzidas pela equipe da SUPPE são registradas em sistema *on line* de acompanhamento pessoal do Governador;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O sistema informatizado e de gerenciamento dos serviços de abastecimento, deverá possuir os seguintes requisitos:

4.1.1. Sistema tecnológico integrado que viabilizará o controle, gerado por meio eletrônico, dos insumos consumidos pelas unidades que compõem a frota do GDF, por meio da rede de postos credenciados. Ressalte-se que não existirá relação negocial, de qualquer espécie, entre qualquer integrante da rede credenciada (postos de abastecimento) e a contratante. Caberá a contratada (intermediadora) o acerto financeiro com os integrantes da rede credenciada do que for consumido por meio das transações eletrônicas e emissão das notas fiscais. Os valores transacionados através dos cartões terá como limite o menor preço praticado entre o valor de bomba à vista e preço médio publicado pela ANP para os combustíveis no Distrito Federal;

4.1.2. O sistema tecnológico deverá importar as informações no formato de arquivo CSV, contendo todo o histórico dos nossos veículos, a ser disponibilizado pela SUTIC/SEPLAG. Bem como disponibilizar acesso necessário à coleta de dados a serem armazenados na SUTIC/SEPLAG;

4.1.3. A atualização do banco de dados deve ser diária, salvo se demandado de forma diferente e mais propícia pela contratante, sendo que esses dados obrigatoriamente devem ser acessados por meio de ferramenta (sistema tecnológico), aplicativo ou qualquer outro meio, desde que este meio seja de natureza livre (software livre) independente do contrato válido, cancelado ou rescindido.

4.2. O sistema informatizado e os serviços de intermediação, administração e gerenciamento com fornecimento dos insumos (combustíveis) deverá possuir os seguintes requisitos:

4.2.1. Cadastramento, bloqueio e desbloqueio de veículos e condutores, alteração de senha de condutores, campos específico para registro de histórico relativo aos condutores e aos veículos, consulta de crédito disponível por unidade de abastecimento, concessão e retirada de créditos, pela WEB, em tempo real, *on-line*, para gerenciamento;

4.2.2. Visualização, diária, *on-line*, dos valores praticados pelos postos credenciados, demonstrando os preços dos insumos (combustíveis) por ordem crescente de valores;

4.2.3. Emitir relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do responsável pela retirada do combustível e respectiva unidade organizacional, datas, horários, endereço do posto, valores, descontos, além do tipo de combustível, localidades de abastecimento, data, hora, quantidade, tipo de combustível, condutor etc.) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;

4.2.4. Possibilitar níveis de acesso aos diversos usuários que serão concedidos pelo administrador geral do sistema de cada órgão contratante, ou seja, permitir a limitação ou concessão de acesso por subusuário cadastrado. Administrador Pleno (acesso total – permite a inclusão e exclusão de dados e informações) e administrador local (acesso restrito);

- 4.2.5. Conter ferramenta capaz de registrar os serviços solicitados pelos gestores, como correções, evoluções e ajustes do sistema, em tempo hábil para a entrega desses serviços, aprovado pela CONTRATANTE. A ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios destes registros por períodos;
- 4.2.6. Conter ferramenta que permita o envio e o recebimento de informações *on-line* entre os gestores e os subgestores do sistema e entre os gestores e o suporte do sistema a fim de que se possa enviar avisos e recomendações aos usuários e ao suporte do sistema;
- 4.2.7. Possuir ferramenta a ser habilitada por interesse de cada órgão participante de controle para liberação das retiradas por meio de galões ou de unidades de abastecimento “comboios” (máquinas e equipamentos, por exemplo). O sistema somente poderá autorizar a liberação do abastecimento após a inserção em um campo específico de motivo e registro do serviço para a liberação daquele abastecimento. Estas informações deverão gerar um relatório específico;
- 4.2.8. Consolidar os dados, permitindo a concentração deles e a emissão de relatórios bases operacionais, em bases de gerenciamento para cada órgão contratante;
- 4.2.9. Permitir cadastro de veículos com filtros de pesquisas por órgão e itens do cadastro, dentro do “status” do veículo apreendido, administração direta e indireta, emprestado, cedido, em manutenção, locado, próprio, recolhido para alienação, leiloado, opções de placas vinculadas ativas, inativas ou canceladas, dispositivo que permita a totalização frota por órgão(s), subórgão(s), marca, ano, modelo, cor, ano, chassi, renavam, tombamento, cadastro de usuários e condutores, com pesquisas fragmentadas, por órgão(s), sigla de órgão(s), nome, matrícula, CPF, nº do registro da CNH, tipo de CNH, validade, data de emissão e local da CNH, RG, data de nascimento, cargo, função, telefone residencial e funcional, endereço, endereço eletrônico, com a flexibilidade de mudança de lotação.
- 4.3. O sistema deverá disponibilizar a gestão de todas as informações cadastradas e a realização de transações por meio de Webservice apresentando as seguintes informações dentre outras:
- 4.3.1. Leitura, inclusão, remoção e edição de dados dos veículos (tipo, marca, modelo, cor, ano, chassi, renavam, tombamento, placa, etc);
- 4.3.2. Leitura, inclusão, remoção e edição de dados dos condutores (nome, matrícula, CNH, RG, data de nascimento, cargo, função, telefone, lotação);
- 4.3.3. Consulta de Dados de abastecimento (local, condutor, veículo, quantidade abastecida, tipo de combustível, valor, odometro do veículo, data/hora).
- 4.4. O sistema deverá permitir o registro e fornecer as seguintes informações e relatórios:
- 4.4.1. Cadastro de estabelecimentos credenciados com endereço e telefone, disponibilizando os preços praticados no dia;
- 4.4.2. Histórico do veículo, status do veículo (ativo, inativo, bloqueado, etc.);
- 4.4.3. Histórico do condutor;
- 4.4.4. Análise de consumo de combustível;
- 4.4.5. Consumo de combustível, com totalização por veículo(s), órgão(s), subórgão(s), por sigla dos órgãos, identificando placa oficial, tipo, modelo e marca de veículo, litragem, quilometragem rodada, condutor, posto;
- 4.4.6. Relatório resumo com valor consumido no período, descontos discriminados, preços da ANP, valor total, valor com descontos;
- 4.4.7. Extrato de conta por veículo, órgão(s), subórgão(s);
- 4.4.8. Evolução das despesas da frota;
- 4.4.9. Relatórios de inconsistências/críticas, como por exemplo: consumo considerado alto para um padrão médio pré-estabelecido, desvio de médias, transações não autorizadas e motivo, transações aprovadas e etc.
- 4.5. Descrição técnica detalhada dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo o gerenciamento da frota bem como do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência, e fornecimento de 01 (uma) cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento de combustíveis.
- 4.6. Será permitido ao contratante solicitar a “customização” (adaptação) do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA às peculiaridades dos órgãos envolvidos referentes a relatórios gerenciais adicionais, campos de cadastro, dispositivos de consultas (filtros) necessários à melhor gestão, sem custos adicionais aos valores contratados;
- 4.7. Os estabelecimentos deverão estar aptos a fornecer os produtos contidos nos Lotes 01 ao 04, do Anexo I, deste Termo de Referência a saber: gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10, e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA, bem como aos produtos descritos no Lote 05, qual seja, gasolina de aviação - AVGAS e querosene de Aviação - QAV.
- 4.8. Rede mínima de postos de abastecimento credenciada equipada para aceitar transações com os cartões ou dispositivos eletrônicos dos usuários para abastecimento de veículos leves e pesados que permitam manobras de veículos com dimensões, conforme tabela a seguir e de acordo com a distribuição geográfica estabelecida neste documento:

Altura	Largura	Comprimento	Peso cheio	Peso vazio
2,88 m	2,67 m	6,73 m	7.470 kg	–
3,07 m	2,90 m	7,90 m	12.690 kg	-
3,75 m	2,95 m	8,98 m	–	19.210 kg
3,90 m	2,96 m	10,27 m	–	28.890 kg
4,00 m	2,96 m	15,60 m	–	46.580 kg
4,05 m	2,93 m	14,84 m	48.100 kg	–

- 4.9. O sistema deverá ter descrição técnica e operacional detalhada, constando a configuração da solução oferecida com todos os itens necessários para sua avaliação.
- 4.10. O sistema deverá permitir consulta prévia ao abastecimento, para fins de verificação de impedimentos para conclusão da respectiva ação, tais sejam: bloqueio do veículo, do condutor, saldo de combustível insuficiente.
- 4.11. O sistema deverá emitir comprovante do abastecimento ou do impedimento nos termos do subitem 4.10, contendo, obrigatoriamente, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- 4.11.1. Identificação do posto (nome endereço);
- 4.11.2. Identificação do veículo(placa);
- 4.11.3. Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 4.11.4. Tipo de combustível;
- 4.11.5. Data e hora da transação;

- 4.11.6. Quantidade de litros;
- 4.11.7. Valor da operação;
- 4.11.8. Saldo disponível para o próximo abastecimento;
- 4.11.9. Motivo/crítica que impediu o abastecimento;
- 4.11.10. Aviso eventual ao usuário de que o gestor (parte CONTRATANTE) emitiu sinalização de que há alguma pendência a resolver pertinente àquele veículo.
- 4.12. Disponibilizar os cartões, em regime de comodato, ou dispositivos eletrônicos individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada unidade a ser abastecidas sem custo adicional ao contrato.
- 4.13. Os cartões deverão ser entregues acondicionados em capa protetora (ou similar), confeccionada em material resistente e sintético com compartimento para guarda do cartão, dos recibos e compartimento para inserir o número da placa.
- 4.14. Os cartões ou dispositivos/equipamentos eletrônicos deverão ser substituídos, individualmente, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações:
- 4.14.1. Extravio do cartão, por parte do usuário, uma vez ao ano;
- 4.14.2. Danificação do cartão, por parte do usuário, uma vez ao ano;
- 4.14.3. Defeitos de fabricação ou desgaste natural;
- 4.15. O sistema deverá permitir à contratante estipular os seguintes parâmetros de negociação, (pontos de crítica/bloqueio): valor do contrato, quilometragem máxima, quilometragem mínima, limite aviso saldo convênio, limite aviso saldo órgão, limite aviso saldo unidade, abastecimentos veículo/dia(qtd.), abastecimentos condutor/dia(qtd.), intervalo mínimo abast.(segundos), intervalo bloqueio unidade(dia), intervalo bloqueio condutor(dia), quilometragem aviso revisão, quilometragem bloqueio revisão, quantidade dia aviso revisão, quantidade dia bloqueio revisão, limite litragem dia unidade, limite litragem mês unidade, limite litragem semana unidade, horário inicial transação, horário final transação, tipo distribuição limite, dia da semana distribuição, dia fixo distribuição 1, dia fixo distribuição 2, dia fixo distribuição 3, dia fixo distribuição 4, permite transação domingo, permite transação segunda, permite transação terça, permite transação quarta, permite transação quinta, permite transação sexta, permite transação sábado, permite transação feriado, liberar combustível extra, solicitar cartão automaticamente.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

- 5.1. A Lei nº 10.520/2002, define serviços e bens comuns da seguinte forma:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

- 5.2. De modo geral e complementar o Decreto nº 23.460/2002, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

- 5.3. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que, o serviço de gerenciamento é fornecido de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao contratar o serviço. Assim, a hipótese configura um serviço comum, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

6. DA FORMAÇÃO DOS LOTES

- 6.1. O objeto da contratação encontra-se parcelado em 05 (cinco) lotes, de modo a assegurar a continuidade na prestação dos serviços, autonomia administrativa das unidades descentralizadas e desconcentradas, ampliação da competitividade, aumento do ganho de escala e melhoria da operacionalização e fiscalização do contrato.

- 6.2. Os lotes comportam itens homogêneos, explorando assim, as peculiaridades do mercado em cada gênero sugerido na formação dos grupos. Nos termos da Decisão nº 5277/2016 - TCDF, buscou-se, com a divisão dos lotes, uma equiparidade de valores e dos tipos de combustíveis utilizados entre eles, visando, inclusive, ampliar a competição entre os fornecedores do mercado, sem perda da economia de escala, bem como, evitar prejuízos à administração pública por falta de licitantes interessados em fornecer determinado item por ser economicamente inviável o seu fornecimento de maneira isolada. Além do exposto, é possível observar uma economia processual à administração pública, tendo em vista que concentra diversas contratações em um único procedimento.

- 6.3. Vale destacar ainda que, em cumprimento a Decisão Nº 3927/2018 (11489636), proferida pela Corte de Contas do Distrito Federal, esta gerência criou o lote específico do combustível de aviação (querosene - QAV e gasolina - AVGAS), conforme Lote 05, do Anexo I, do presente termo.

- 6.4. A capacidade de fiscalização também é fator chave na divisão proposta e considera o quantitativo de pessoal necessário à instrução de processos de acompanhamento de pagamentos, atestes de recebimento e verificação do fiel cumprimento das obrigações contratadas. Cada lote adicional incrementaria o número de servidores necessários à execução contratual e traz dificuldades ao gerenciamento central do objeto a ser contratado, podendo ocasionar a ineficiência da sua fiscalização, tendo em vista o extenso rol de responsabilidades contratuais e operacionais envolvidas na pretensa contratação.

- 6.5. Assevera-se que não há óbice para competitividade do certame, pois o mercado comporta-se desta forma, ou seja, as empresas poderão disputar todos os lotes, desde que comprovem a capacitação técnica exigida, item 11 deste Termo de Referência. Assim, a adjudicação por lote em detrimento do item, visa tão somente garantir mais segurança nos serviços prestados, além de garantir a logística e a execução apropriada do(s) contrato(s).

- 6.6. Desta feita os 5 (cinco) lotes foram estruturados conforme relação abaixo:

- 6.6.1. **LOTE 01 - SEPLAG (Corporativo)** - Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, Administração Regional da Fercal - RA XXI, Administração Regional de Águas Claras - RA XX, Administração Regional de Brazlândia - RA IV, Administração Regional de Ceilândia - RA IX, Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII, Administração Regional de Planaltina - RA VI, Administração Regional de Samambaia - RA XII, Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, Administração Regional de Sobradinho - RA V, Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, Administração Regional de Taguatinga - RA III, Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, Administração Regional do Gama - RA II, Administração Regional do Guará - RA X, Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, Administração Regional do Paranoá - RA VII, Administração Regional do Park Way - RA XXIV, Administração Regional do Plano Piloto - RA I, Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII, Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, Administração Regional do SAI - RA XXIX, Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV, Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, Administração Regional do Varjão - RA XXIII, AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal, ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal, CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, Casa Militar, CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal, CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central, GVG - Gabinete do Vice-Governador, IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal, SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília, SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, SECID - Secretaria de Estado das Cidades, SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, SECULT - Secretaria de Estado de Cultura, SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação,

Ciência e Tecnologia, SEE - Secretaria de Estado de Educação, SEF - Secretaria de Estado de Fazenda, SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação, SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente, SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade, SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social, SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação.

6.6.2. **LOTE** **02** - **DER/FJZB/SLU/NOVACAP/CEASA/EMATER/TERRACAP/METRÔ/FAP/FEPECS/DFTRANS/FHB/CODHAB/DPDF/FUNAP/IBRAM/JBB/PROCON (COTA RESERVADA).**

6.6.3. **LOTE 03 - PMDF.**

6.6.4. **LOTE 04 - CBMDF/DETRAN/SES/PCDF.**

6.6.5. **LOTE 05 - PMDF/PCDF/CASA CIVIL/CBMDF/DETRAN (Combustível de Aviação).**

7. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A subcontratação é o instituto por meio do qual o contratado transfere parte de uma obra ou serviço para ser executada por um terceiro, que é estranho ao contrato, desta forma, a subcontratação é um instituto possível, desde que seja feita de forma parcial. Sendo assim, é vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter "*intuitu personae*" dos contratos administrativos.

7.2. Nesta senda, considerando que o objeto da licitação compreende o gerenciamento de combustível, não há possibilidade técnica viável ao caso para admitir a subcontratação, pois se assim o fosse, estaria diante da subcontratação total, e o entendimento das Cortes de Contas e da legislação que rege o assunto, admite que os serviços complementares ou acessórios, poderão ser subcontratados, mas não os serviços principais.

7.3. Diante disso, não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

7.4. Ademais, a participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

7.5. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

8. DA COTA RESERVADA

8.1. A previsão da cota reservada foi aplicada no Lote 02, e corresponde aproximadamente a **10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento) do valor total estimado para o certame**, conforme Anexo I do presente Termo, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 23 e 26, da Lei Distrital nº 4.611/2011, art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, em atendimento as Decisões Nº 3927/2018 (11489636) e 4681/2018 (13513387), do Tribunal de Contas do Distrito Federal que determinou a inclusão da referida cota no percentual de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do presente certame.

8.2. As demais previsões são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

8.3. A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) item(ns) relativo(s) à Cota Reservada, no entanto, utilizar-se-á da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º, da Lei nº 4.611/2011.

8.4. Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (AMPLA CONCORRÊNCIA), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.

8.5. Para que o item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.

8.6. Caso o licitante vencedor da Cota Reservada seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (Ampla Concorrência), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

8.7. A aplicação da Cota Reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao valor ofertado pela Ampla Concorrência.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor estimado para o procedimento licitatório é de **R\$ 94.636.625,0950 (noventa e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais, e novecentos e cinquenta de milésimo de centavos).**

9.2. Os quantitativos totais para cada item do Registro de Preços dos serviços estão detalhados no **Anexo I**, deste Termo de Referência.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, por meio do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser aplicado sobre o preço do litro de combustível e **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** a ser aplicada sobre o valor de consumo, conforme descrito abaixo e modelo do Anexo I.

10.2. Para a formação de preço e elaboração da proposta o licitante deverá proceder o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.2.1. Para os itens referentes ao fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - gasolina, gasolina de aviação - AVGAS, querosene de Aviação - QAV, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10, e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA, **maior desconto, em percentual, sobre o valor do litro de combustível;**

10.2.2. Para a Taxa de Administração, **menor percentual sobre o valor total do consumo de combustível.**

10.3. O valor máximo admissível será o valor total do grupo estimado pela administração.

10.4. Não será admitido, para os itens de fornecimento de combustíveis, percentuais de desconto abaixo dos estimados pela administração.

10.5. Para os itens taxa de administração não será admitido, percentual acima do estimado, negativo ou igual a 0.

10.6. Os licitantes deverão apresentar proposta, em língua portuguesa, com em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, conforme modelo de proposta constante do Anexo IV, deste Termo.

10.7. Para efeito de conferência e padronização de procedimentos, deverão ser considerados nos cálculos dos itens que compõem o preço os seguintes critérios de arredondamento:

- 10.7.1. Os percentuais utilizados deverão considerar apenas **as primeiras 2 (duas) casas decimais**;
- 10.7.2. Os valores monetários relativos aos centavos deverão considerar apenas **as primeiras 4 (quatro) casas decimais**.
- 10.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.
- 10.9. Na apresentação das propostas, o licitante deverá declarar que na assinatura do contrato, disporá de no mínimo 1 (um) posto de abastecimento credenciado e em funcionamento, em cada Região Administrativa abaixo especificada:
- 10.9.1. Para os Lotes de 1 ao 4 - Asa Sul, Asa Norte, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Guará, Sobradinho, Planaltina, Gama, Santa Maria, São Sebastião, Paranoá, Lago Sul, Águas Claras, Recanto das Emas, Samambaia e Lago Paranoá (lacustre);
- 10.9.2. Para o Lote 5 - Aeroporto Internacional de Brasília.
- 10.9.3. No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, da assinatura do contrato, apresentará relação de toda a rede credenciada exigida neste Termo de Referência, relacionados nos subitens 17.18.1 e 17.18.2.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Deverá ser apresentado atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove:
- 11.1.1. Ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- 11.1.2. Aptidão para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos, conforme especificações contidas neste termo de referência;
- 11.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) devem comprovar operacionalização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do objeto por lote, ou seja, 30% (trinta por cento) do total de litros de combustíveis por lote, a serem gerenciados, conforme previstos neste Termo de Referência;
- 11.1.3.1. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do Termo de Referência, admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período de 12 (doze) meses (Decisão nº 3743/2011 - TCDF), destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.
- 11.1.4. Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação em todos os lotes em que foi detentora do menor preço, será inabilitada para os lotes subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constantes do Termo de Referência e/ou Edital, ficando vedada a escolha dos lotes pela proponente para os quais deseja a habilitação (Decisão nº 5.277/2016 – TCDF);
- 11.1.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e de respectivos aditivos que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 11.1.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestador, ser(em) apresentado(s) acompanhado do(s) contrato(s) e respectivo(s) aditivos;
- 11.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto da referida contratação. A comprovação será feita por meio de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador do serviço.

12. DA SUSTENTABILIDADE

- 12.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 39.103/2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 12.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 12.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEPLAG, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº nº 39.103/2018.
- 13.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.
- 14.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. Cabe ao executor do contrato, exigir da Contratada a apresentação das notas fiscais, sendo uma de serviço e outra de consumo, como requisito para atesto da fatura.
- 14.4. Para estipular o valor de mercado do item ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio, constante dos Lotes 1 à 4, a contratada considerará o menor valor entre o valor registrado no momento da aquisição e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, pela comissão executora, em pelo menos três postos do Distrito Federal.

14.5. Para estipular o valor de mercado dos itens QAV - Querosene de Aviação e Gasolina de Aviação (AVGAS), previstos no Lote 5, Anexo I deste Termo, a contratada considerará o menor valor entre o valor da bomba a vista e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, para cada tipo de abastecimento, pela comissão executora, em pelo menos três postos do Distrito Federal. Caso exista menos de três postos no Distrito Federal, considerará o menor valor entre a bomba a vista e a média da pesquisa de preços dos postos existentes. Não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações.

14.6. Fiscalizar se os valores apresentados pela contratada, foram os menores entre os valores da bomba à vista, da tabela ANP e/ou da média da pesquisa de preços, conforme estipulado no subitem 17.7 e 17.8.

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V - a satisfação do público usuário.

14.8. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

14.11. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018.

15. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

15.1. Com a finalidade de aferir a qualidade do sistema de gerenciamento (taxa de administração) e de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MPOG, o contrato a ser firmado estará sujeito a aferição de resultado, conforme tabela apresentada no Anexo V.

15.2. As infrações descritas na tabela citada são meramente exemplificativas. Situações diversas poderão ser definidas pelos respectivos ordenadores de despesas ou fiscal do contrato.

16. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

16.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

16.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores;

16.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

16.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

16.1.6. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

16.2. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

16.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

16.6. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.

17.2. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenções, relatórios assim como as demais decorrentes do regular funcionamento do sistema.

17.3. Oferecer treinamento aos fiscais, operadores e usuários do sistema, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas, sempre que necessário, durante a execução do contrato.

- 17.4. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado, conforme relatório emitido pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.
- 17.5. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, bem como certificar que os postos revendedores cadastrados estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de Julho de 2.000.
- 17.6. Manter atualizada a listagem dos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, disponível para consulta pelo fiscal do contrato no Sistema de gerenciamento, e informar, imediatamente, a Contratante eventuais inclusões e exclusões de postos credenciados.
- 17.7. Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10), sejam os menores preços entre o valor da bomba praticado à vista e o valor médio da tabela ANP do Distrito Federal, da semana do abastecimento.
- 17.8. Garantir que o preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada (QAV - Querosene de Aviação, gasolina de aviação (AVGAS) e do ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio), sejam os menores preços entre o valor da bomba à vista e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, para cada tipo de abastecimento, pela comissão executora, em pelo menos três postos do Distrito Federal. Caso exista menos de três postos no Distrito Federal, considerará o menor valor entre a bomba à vista e a média da pesquisa de preços dos postos existentes.
- 17.9. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle do abastecimento da frota.
- 17.10. Importar as informações do banco de dados em formato de planilhas .csv, contendo todo o histórico dos nossos veículos, a ser disponibilizado pela SUTIC/SEPLAG. Bem como disponibilizar acesso necessário à coleta de dados a serem armazenados na SUTIC/SEPLAG.
- 17.11. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível.
- 17.12. Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.
- 17.13. A CONTRATADA somente permitirá o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, quando digitada senha, validando o usuário.
- 17.14. A CONTRATADA impedirá o abastecimento indevido ou não autorizado (bloqueio), considerando sua ocorrência como falha do sistema. Neste caso, o valor consumido não será pago pela CONTRATANTE.
- 17.15. Entregar, obrigatoriamente, na assinatura do contrato, relação com no mínimo 1 (um) posto credenciado e em funcionamento, em cada Região Administrativa abaixo especificada:
- 17.15.1. Para os Lotes de 1 ao 4 - Asa Sul, Asa Norte, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Guará, Sobradinho, Planaltina, Gama, Santa Maria, São Sebastião, Paranoá, Lago Sul, Águas Claras, Recanto das Emas, Samambaia e Lago Paranoá (lacustre);
- 17.15.2. Para o Lote 5 - Aeroporto Internacional de Brasília.
- 17.16. A contratada deverá promover a transição do sistema de gerenciamento atual para o novo sistema contratado, sem ocorrer interrupção no serviço de fornecimento de combustível.
- 17.17. Disponibilizar o sistema de gerenciamento funcionando em até 05 (cinco) dias, após as informações técnicas repassadas pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, bem como oferecer treinamento do sistema aos Gestores do contrato, no mesmo prazo estipulado e aos demais usuários da SEPLAG, em 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
- 17.18. Implantar e disponibilizar em pleno funcionamento todo o sistema, bem como possuir credenciamento com no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento no Distrito Federal, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do termo contratual, em cada Região Administrativa abaixo especificada:
- 17.18.1. Para os Lotes de 1 ao 4 - Asa Norte, Asa Sul, Zona Central de Brasília, Taguatinga Norte, Taguatinga Sul, Taguatinga Centro, Ceilândia Norte, Ceilândia Sul, Ceilândia Centro, Samambaia Norte, Samambaia Sul, Gama Leste, Gama Oeste e Setor Central do Gama, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Riacho Fundo, Lago Norte, Candangolândia, Vicente Pires, Estrutural, Águas Claras, Riacho Fundo II, Sudoeste, Octogonal, Varjão, Park Way, Setor Complementar de Indústrias, Sobradinho II e Jardim Botânico, Lago Paranoá (lacustre). Não havendo posto legalmente habilitado nas localidades indicadas, considerar-se-á atendida à exigência com o credenciamento do posto comprovadamente mais próximo.
- 17.18.2. Para atender às necessidades de fornecimento dos combustíveis para aeronaves, conforme previsto no Lote 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar credenciamento com no mínimo 1 (um) posto no Aeroporto Internacional de Brasília.
- 17.19. A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de outros pontos que não os expressos no item acima. No caso de impossibilidade a CONTRATADA deverá arrazoar e comprovar documentalmente a impossibilidade e negativa/desinteresse do responsável pelo posto de abastecimento indicado para credenciamento pela CONTRATANTE.
- 17.20. No caso de pedido de descredenciamento, outro posto de abastecimento deverá ser previamente credenciado na localidade, antes da finalização do processo, garantindo-se assim a continuidade do abastecimento de combustível.
- 17.21. A CONTRATADA deverá permitir acesso, a qualquer tempo, a todos os dados relativos aos registros e às unidades que compõem a frota do GDF e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais enquanto durar o contrato e até a captura dos dados por parte dos órgãos em banco de dados da administração.
- 17.22. Garantir que o serviço não sofrerá interrupção para fechamento de faturas, sob pena de multa prevista em contrato.
- 17.23. Disponibilizar descrições técnicas detalhadas dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e o gerenciamento do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência.
- 17.24. Disponibilizar cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, na realização do treinamento.
- 17.25. A CONTRATADA firmará termo de declaração de compromisso para efetuar treinamentos, quando necessários, ao gestor e aos usuários envolvidos na utilização da solução proposta, nos locais estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 17.26. A CONTRATADA deverá, ainda, realizar no momento do treinamento, apresentação ilustrativa sobre o funcionamento do cartão ou dispositivo/equipamento eletrônico, o terminal de leitura, a gravação dos dados, a troca de cartões ou dispositivos/equipamentos, a solução de problemas no extravio dos softwares de gerenciamento e controle de informações etc. em local e horário indicados pelo CONTRATANTE, devendo no local ser disponibilizado ou explicado os seguintes itens:
- 17.26.1. Terminal similar aos que são instalados no posto de abastecimento, de leitura e gravação eletrônica de dados;
- 17.26.2. Microcomputador com sistema (software) de gerenciamento de informações de abastecimento;
- 17.26.3. Cartões e/ ou dispositivos/equipamentos eletrônicos utilizados pela contratada para alimentar o sistema;
- 17.26.4. Procedimentos de operação dos equipamentos citados acima, de acordo com o objeto deste Termo de Referência; e
- 17.26.5. Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema, por parte dos usuários;

- 17.27. Garantir a perfeita conclusão do abastecimento, mesmo em condições de contingências, a exemplo da queda de energia.
- 17.28. Se houver ocorrências de indisponibilidade do sistema e/ou bloqueio de abastecimentos com mensagens referente a não autorização do abastecimento para o posto, devido a esta indisponibilidade, a solução deve ser de até 4 (quatro) horas a partir da notificação da comissão executora.
- 17.29. Se houver o abastecimento e a não finalização da baixa no sistema devido a algum problema técnico, a CONTRATADA deve solucionar tal questão até o fechamento da fatura. E se também não for possível solucionar neste período, será na próxima fatura mediante justificativa.
- 17.30. A CONTRATADA deverá garantir que os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico, e aeronaves deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento e promover o atendimento às regras estabelecidas pelo PROCONVE, na medida das exigências da Lei.
- 17.31. Acompanhar e publicar tempestivamente, no sistema de gestão da frota na tela inicial, a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente ao gestor do contrato. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA vier a constar da relação divulgada pela ANP, após a apuração e conclusão punitiva, deverá ser providenciado novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 17.32. Quanto ao abastecimento, os sistemas de controle e de cobrança da CONTRATADA deverão registrar e glosar automaticamente, os abastecimentos efetuados em que o valor praticado no posto credenciado seja superior à média da ANP.
- 17.33. Promover o credenciamento de estabelecimentos aptos a fornecer os produtos, deste Termo de Referência (gasolina, gasolina de aviação - AVGAS, querosene de Aviação - QAV, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA).
- 17.34. Obedecer rigorosamente os prazos determinados para entrega dos serviços.
- 17.35. Exigir dos postos credenciados e dar garantia de qualidade dos serviços e insumos fornecidos, obedecendo à legislação vigente, em especial às expedidas pela ANP, pela Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT), pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), ficando a seu encargo o controle e a fiscalização dos postos credenciados.
- 17.36. Em caso de comprovação de danos aos veículos, e aeronaves, oriundos de insumos (combustíveis e ARLA) fora das especificações exigidas pela ANP, a CONTRATADA, responsabilizar-se-á pelo conserto/substituição das unidades, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de perda total do bem, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características.
- 17.37. Responsabilizar-se, mediante expedição de documento, por qualquer avaria ou prejuízo ocasionado quando da instalação dos mecanismos de controle de abastecimento, caso se faça necessária a sua instalação no veículo, ou quando do abastecimento propriamente dito, caso comprovada a responsabilidade exclusiva do posto credenciado.
- 17.38. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento por parte do órgão interessado.
- 17.39. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 17.40. Fornecer às suas expensas, os equipamentos como cartões, chips e periféricos/equipamentos e programas de informática (softwares) nas quantidades suficientes para a correta execução do serviço.
- 17.41. Apresentar, obrigatoriamente, na assinatura do contrato cronograma estabelecendo as etapas de credenciamento com os postos localizados nas regiões exigidas neste Termo de Referência.
- 17.42. Indicar preposto para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço.
- 17.43. Responsabilizar-se pelas atualizações programadas do sistema que deverão ocorrer, obrigatoriamente, fora do horário comercial.
- 17.44. Disponibilizar (caso necessite, instalar nos veículos algum dispositivo para aferição) em regime de comodato ao CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação do serviço, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.
- 17.45. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil, após o fechamento da fatura do fornecimento do combustível, nota fiscal diferenciada para produtos e serviços, acompanhada de relatório analítico do sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento, como também as tabelas da ANP referentes ao período apurado e encaminhar a contratada, nos termos do item seguinte.
- 17.46. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda, ao período do 16º ao último dia do mês. A CONTRATADA deverá apresentar, junto às faturas, um relatório analítico, discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:
- 17.46.1. Identificação do posto (nome e endereço);
- 17.46.2. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- 17.46.3. Leitura do odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 17.46.4. Tipo de combustível;
- 17.46.5. Data e hora da transação;
- 17.46.6. Quantidade de litros;
- 17.46.7. Valor da operação por veículo;
- 17.46.8. Identificação do condutor (nome e registro funcional);
- 17.46.9. Valor da taxa;
- 17.46.10. Valor bruto;
- 17.46.11. Valor líquido;
- 17.46.12. Preço médio da ANP e diferenças.
- 17.47. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 17.48. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 17.49. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.50. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 17.51. A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.

18. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 18.1. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 18.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos no que se refere à execução do contrato.
- 18.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 18.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.
- 18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 18.6. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.
- 18.7. Repassar na assinatura do contrato, as informações técnicas para que a CONTRATADA proceda a disponibilização do Sistema.
- 18.8. Efetuar pesquisa de preços, para estipular o valor de mercado do item ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio, constante dos Lotes 1 à 4, a contratada considerará o menor valor entre o valor registrado no momento da aquisição e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, pela comissão executora, em pelo menos três postos do Distrito Federal.
- 18.9. Efetuar pesquisa de preços, para estipular o valor de mercado dos itens QAV - Querosene de Aviação e Gasolina de Aviação (AVGAS), previstos no Lote 5, Anexo I deste Termo, a contratada considerará o menor valor entre o valor da bomba a vista e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, para cada tipo de abastecimento, pela comissão executora, em pelo menos três postos do Distrito Federal. Caso exista menos de três postos no Distrito Federal, considerará o menor valor entre a bomba a vista e a média da pesquisa de preços dos postos existentes. Não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações.
- 18.10. Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato.
- 18.11. Exigir dos servidores de posse dos cartões as notas fiscais do abastecimento.
- 18.12. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.
- 18.13. Quando da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 15 da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.

19. PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 19.2. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas diferenciadas para produtos e serviços, detalhando os serviços executados e o consumo dos combustíveis.
- 19.3. Na nota fiscal do consumo de combustíveis, deverá constar a quantidade de litros consumidos, o valor do litro sem o desconto, o valor do desconto em percentual e o valor total de consumo com o desconto aplicado.
- 19.4. Para fins de emissão da Nota fiscal do Serviço de Gerenciamento, será aplicado o percentual da Taxa de Administração sobre o valor total final da nota fiscal do consumo de combustível.
- 19.5. O valor a ser pago a título de Taxa de Administração, será ajustado ao atendimento das metas estabelecidas para o Índice de Disponibilidade eletrônica da relação de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido do instrumento de medição de resultado, Anexo V do Termo de Referência.
- 19.6. Os valores a serem efetivamente pagos serão:
- 19.6.1. Para o consumo de combustível os cobrados pela rede credenciada por ocasião da demanda, após pesquisa dos preços, decrescidos do percentual de desconto ofertado pela gerenciadora, que terá como limite o menor preço praticado entre o valor da bomba à vista e o preço médio publicado pela ANP ou pesquisa de preço realizado no mercado para os itens que não são publicados pela ANP;
- 19.6.2. Para os serviços de gerenciamento de combustível, com utilização de um sistema informatizado integrado, será pago a taxa de administração em percentual que incidirá sobre o valor total da fatura final do consumo de combustível no mês.
- 19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se dá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.8. A Nota Fiscal detalhada é considerada como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do Contrato.
- 19.9. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, recepcionada no Distrito Federal pela Decreto nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 19.9.1. Não produziu os resultados acordados;
- 19.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

20. VIGÊNCIA

- 20.1. A Ata de Registro de Preço, terá validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 20.2. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço (ARP) terão vigência de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitadas à duração a 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços que sua interrupção ou descontinuidade afeta grande parte da atividade fim de todas as Unidades beneficiadas, podendo trazer prejuízos na paralisação da prestação dos serviços em tela, torna-se evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

21. GARANTIA

21.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

22.1. O **Anexo II**, deste Termo de Referência, contém lista de endereços dos órgãos contemplados neste Registro de Preço.

22.2. Caberá aos órgãos **SEPLAG, DER, FJZB, SLU, NOVACAP, CEASA, EMATER, TERRACAP, METRÔ, FAP, FEPECS, DFTRANS, FHB, CODHAB, DEFENSORIA PÚBLICA, FUNAP, IBRAM, JBB, PROCON, AGEFIS, PMDF, CBMDF, DETRAN, SES, PCDF e CASA CIVIL** gerenciar seus contratos, conforme quantidades informadas no **Anexo III** deste Termo.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A CONTRATANTE não fornecerá à CONTRATADA materiais, equipamentos, mão-de-obra, ou outros, para a execução dos serviços.

23.2. Todo material e equipamentos necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência serão de responsabilidade dos estabelecimentos credenciados e da CONTRATADA, que arcará também com todo ônus da completa realização dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

23.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

23.4. Cabe aos órgãos participantes do Registro de Preço indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

23.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

24.1.1. **Anexo I** - Planilha Quantitativo por Lotes e Descrição dos Itens;

24.1.2. **Anexo II** - Endereço dos Órgãos;

24.1.3. **Anexo III** - Demanda por Órgão;

24.1.4. **Anexo IV** - Modelo de Proposta;

24.1.5. **Anexo V** - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Anexo I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) Planilha Quantitativo por lotes

Anexo I Planilha Quantitativos por Lotes

LOTE 1 - SEPLAG (Corporativo) **AMPLA CONCORRÊNCIA**								
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor total por item Sem o desconto aplicado R\$ (E=AxB)	Valor 1 desconto
1	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA	Litro	2.322.816	R\$ 4,8810	3,22%	R\$ 4,7238	R\$ 11.337.666,9437	R\$
2	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - ETANOL	Litro	2.172.271	R\$ 3,3150	3,21%	R\$ 3,2086	R\$ 7.201.079,8766	R\$
3	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL COMUM	Litro	448.170	R\$ 3,7960	3,22%	R\$ 3,6738	R\$ 1.701.252,3361	R\$
4	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL S10	Litro	196.264	R\$ 3,9270	3,29%	R\$ 3,7978	R\$ 770.727,1760	R\$
5	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO	Litro	178	R\$ 3,3495	3,31%	R\$ 3,2386	R\$ 596,2110	R\$

	DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO - ARLA.							
		Total de Litros	5.139.699					
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O DESCONTO APLICADO (ITENS 1 A 5)							R\$	21.011.322,5434
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 1 A 5)								R\$
Item	Descrição	Unidade de Medida	Percentual Máximo estimado para taxa % (I)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado (J = GxI)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (k = HxI)		-	
6	Sistema de Gerenciamento - Taxa de Administração*	taxa	2,84%	R\$ 596.721,5602	R\$ 577.511,2389		-	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 1 - sem o desconto aplicado (L = G+J)			R\$					21
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 1 - com o desconto aplicado (M = H+K)			R\$					20
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre o valor final da fatura gerada.								

LOTE 02 - DER/FJZB/SLU/NOVACAP/CEASA/EMATER/TERRACAP/METRÔ/FAP/FEPECS/DFTRANS/FHB/CODHAB/DEFENSORIA PÚBLICA/FUNAP/IBRAM/IBB/PROCON/AGE								
COTA RESERVADA								
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor total por item Sem o desconto aplicado R\$ (E=AxB)	Valor Total por item com o desconto aplicado R\$ (F=DxA)
7	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA	Litro	945.387	R\$ 4,8810	3,22%	R\$ 4,7238	R\$ 4.614.431,8993	R\$ 4.465.817,1
8	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - ETANOL	Litro	630.914	R\$ 3,3150	3,21%	R\$ 3,2086	R\$ 2.091.478,3718	R\$ 2.024.349,1
9	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL COMUM	Litro	395.298	R\$ 3,7960	3,22%	R\$ 3,6738	R\$ 1.500.549,7625	R\$ 1.452.244,3
10	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL S10	Litro	437.301	R\$ 3,9270	3,29%	R\$ 3,7978	R\$ 1.717.282,4219	R\$ 1.660.783,0
11	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO - ARLA.	Litro	2.106	R\$ 3,3495	3,31%	R\$ 3,2386	R\$ 7.054,0470	R\$ 6.820,4
		Total de Litros	2.411.005,1					
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O DESCONTO APLICADO (ITENS 7 A 11)							R\$	9.930.796,5025
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 7 A 11)								R\$ 9.610.014,2
Item	Descrição	Unidade de Medida	Percentual Máximo estimado para taxa % (I)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado (J = GxI)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (k = HxI)		-	-
12	Sistema de Gerenciamento - Taxa de Administração*	taxa	2,84%	R\$ 282.034,6207	R\$ 272.924,4053		-	-
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 2 - sem o desconto aplicado (L = G+J)			R\$					10.212.83
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 2 - com o desconto aplicado (M = H+K)			R\$					9.882.93
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre o valor final da fatura gerada.								

LOTE 3 - PMDF **AMPLA CONCORRÊNCIA**								
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor total por item Sem o desconto aplicado R\$ (E=AxB)	Valor Total desconto
13	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA	Litro	4.947.925	R\$ 4,8810	3,22%	R\$ 4,7238	R\$ 24.150.821,9250	R\$
14	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - ETANOL	Litro	6.000	R\$ 3,3150	3,21%	R\$ 3,2086	R\$ 19.890,0000	R\$
15	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL COMUM	Litro	189.698	R\$ 3,7960	3,22%	R\$ 3,6738	R\$ 720.093,6080	R\$
16	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL S10	Litro	1.850.000	R\$ 3,9270	3,29%	R\$ 3,7978	R\$ 7.264.950,0000	R\$
17	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO - ARLA.	Litro	392	R\$ 3,3495	3,31%	R\$ 3,2386	R\$ 1.313,0040	R\$
		Total de Litros	6.994.015					
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O DESCONTO APLICADO(ITENS 13 A 17)							R\$ 32.157.068,5370	
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 13 A 17)								R\$
Item	Descrição	Unidade de Medida	Percentual Máximo estimado para taxa % (I)		Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado (J = GxI)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (K = HxI)	-	
18	Sistema de Gerenciamento - Taxa de Administração*	taxa	2,84%		R\$ 913.260,7465	R\$ 883.704,9579	-	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 3 - sem o desconto aplicado (L = G+J)				R\$				32.157.068,5370
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 3 - com o desconto aplicado (M = H+K)				R\$				
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre o valor final da fatura gerada.								

LOTE 04 - CBMDF/DETRAN/SES/PCDF **AMPLA CONCORRÊNCIA**								
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor total por item Sem o desconto aplicado R\$ (E=AxB)	Valor Total desconto
19	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA	Litro	3.345.772	R\$ 4,8810	3,22%	R\$ 4,7238	R\$ 16.330.713,1320	R\$
20	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - ETANOL	Litro	8.239	R\$ 3,3150	3,21%	R\$ 3,2086	R\$ 27.312,2850	R\$
21	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL COMUM	Litro	851.120	R\$ 3,7960	3,22%	R\$ 3,6738	R\$ 3.230.851,5200	R\$
22	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL S10	Litro	1.686.674	R\$ 3,9270	3,29%	R\$ 3,7978	R\$ 6.623.568,7980	R\$
23	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO - ARLA.	Litro	31.860	R\$ 3,3495	3,31%	R\$ 3,2386	R\$ 106.715,0700	R\$

		Total de Litros	5.923.665					
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O DESCONTO APLICADO (ITENS 19 A 23)							R\$	26.319.160,8050
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 19 A 23)								R\$
Item	Descrição	Unidade de Medida	Percentual Máximo estimado para taxa % (I)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado (J = GxI)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (k = HxI)	-	-	
24	Sistema de Gerenciamento - Taxa de Administração*	taxa	2,84%	R\$ 747.464,1669	R\$ 723.259,1193	-	-	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 4 - sem o desconto aplicado (L = G+J)				R\$				27
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 4 - com o desconto aplicado (M = H+K)				R\$				
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre o valor final da fatura gerada.								

LOTE 05 - PMDF/PCDF/CACI/CBMDF/DETRAN (Combustível de Aviação) **AMPLA CONCORRÊNCIA**								
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor total por item Sem o desconto aplicado R\$ (E=AxB)	Valor Total por item com o desconto aplicado R\$ (F=DxA)
25	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA DE AVIAÇÃO (AVGAS)	Litro	39.400	R\$ 9,4700	3,59%	R\$ 9,1300	R\$ 373.118,0000	R\$ 359.722,0000
26	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV)	Litro	517.796	R\$ 4,3100	4,94%	R\$ 4,0971	R\$ 2.231.700,7600	R\$ 2.121.461,9916
		Total de Litros	557.196					
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O DESCONTO APLICADO (ITENS 25 A 26)							R\$	2.604.818,7600
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 25FA 26)								R\$ 2.481.183,9916
Item	Descrição	Unidade de Medida	Percentual Máximo estimado para taxa % (I)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado (J = GxI)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (k = HxI)	-	-	
27	Sistema de Gerenciamento - Taxa de Administração*	taxa	2,84%	R\$ 73.976,8528	R\$ 70.465,6254	-	-	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 5 - sem o desconto aplicado (L = G+J)				R\$				2.678.795,6128
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 5 - com o desconto aplicado (M = H+K)				R\$				2.551.649,6170
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre o valor final da fatura gerada.								

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O CERTAME (LOTE 1 + LOTE 2 + LOTE 3 + LOTE 4 + LOTE 5) - SEM O DESCONTO APLICADO) (L = G+J)	R\$	94.636.625,0950
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O CERTAME (LOTE 1 + LOTE 2 + LOTE 3 + LOTE 4 + LOTE 5) - COM O DESCONTO APLICADO) (M = H+K)	R\$	91.537.208,5466

**ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA)
Endereço dos Órgãos**

U.O.	Descrição do Órgão	Endereço	CEP
147	Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	RUA DOS TRANSPORTES ÁREA ESPECIAL Nº 01 CANDANGOLANDIA	72000-000
367	Administração Regional da Fercal - RA XXXI	DF 150 KM 12 QUADRA 11 LOTE ESPECIAL FEIRA - BAIRRO ENGENHO VELHO - FERCAL	73150-035
300	Administração Regional de Águas Claras - RA XX	Rua Manacá lote 02 bloco 01 - Águas Claras - Brasília/DF	71936-250
133	Administração Regional de Brazlândia - RA IV	Area Especial Nº 04 Lote 01 Setor Tradicional.	72720-604
138	Administração Regional de Ceilândia - RA IX	QNM 27 Módulo C Área Especial Ceilândia Sul	72215-273

308	Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	Quadra - 378 conjunto "A" Area especial N° 04 Del Lago	71590-000
135	Administração Regional de Planaltina - RA VI	Setor de Oficinas Conj. A Lote 01 - Parque de Serviços Almoarifado RAVI.	73340-010
142	Administração Regional de Samambaia - RA XII	QS 119/121 AREA ESPECIAL SUBCENTRO PARQUE DE SERVIÇO, SAMAMBAIA SUL PROXIMO AO CENTRO OLIMPICO	72301-589
143	Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	Avenida Alagados, QD Central 01, Conjunto H, Lote B	72535-080
144	Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	Administração Regional de São Sebastião RA XIV, Quadra 101, conjunto 08, Área Especial S/N - Residencial Oeste	71692-090
134	Administração Regional de Sobradinho - RA V	NUMAP- ÁREA ESPECIAL P/INDUSTRIA Nº03 LOTES 07/10, SETOR DE GRANDES ÁREAS, SOBRADINHO-DF	73040-630
304	Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	AR 13 ÁREA ESPECIAL 01 SETOR ADMINISTRATIVO	73062-300
132	Administração Regional de Taguatinga - RA III	QNG 08 Área Especial 16 - Parque de Serviços GDF	72130-080
366	Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	Rua 4A, Travessa 4, S/N Vicente Pires	72006-253
139	Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	Área Especial "H", Lote 8, Cruzeiro Velho - Cruzeiro/DF	70640-680
131	Administração Regional do Gama - RA II	QI 01 Lotes 700/740 Setor de Industria Gama Leste - Almoarifado da Administração Regional do Gama	72445-010
137	Administração Regional do Guará - RA X	Área Especial do CAVE - QE 23 - Guará II - Pátio de serviços	71025-900
307	Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	Rua 01, Quadra 01, Etapa 01, Lotes 289/301, 2º e 3º andar, Shopping Jardim Botânico, Condomínio San Diego, Jardim Botânico, Distrito Federal	71380-362
149	Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	SHIN CA 5 CONJUNTO "J" BLOCO "A" SALA 98 - LAGO NORTE/DF	71503-505
146	Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	SHIS QI 11 - Área Especial 1 - CEP: 71.625-205 Lago Sul - DF	71625-205
136	Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	3ª Av. Praça Padre Roque, Projeção 02, Núcleo Bandeirante - df	71705-200
140	Administração Regional do Paranoá - RA VII	Praça Central lote 01	71570-000
305	Administração Regional do Park Way - RA XXIV	Avenida Contorno, Lote 15 - Núcleo Bandeirante	71705-535
141	Administração Regional do Plano Piloto - RA I	SBN Quadra 02 - Bloco K - Edifício Wagner - Subsolo	70041-901
145	Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	Avenida Vargem das Benção - Chácara nº 03 Recanto das Emas	72605-030
148	Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	Area Central 03 Lote 06 Praça Central - Riacho Fundo I	71810-300
301	Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	QN 07A CONJUNTO 06 LOTE 1/2 - RIACHO FUNDO II DF	71880-016
309	Administração Regional do SAI - RA XXIX	SIA TRECHO 08 LTS 125/135	71205-080
306	Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	Sede - Area Especial nº 05 - Setor Central Cidade Estrutural -DF	71255-050
302	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII	SIG QD 06 LOTE 1425	70610-460
303	Administração Regional do Varjão - RA XXIII	Quadra 04 conjunto B lote 4 Varjão	71540-400
361	AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	SIA TRECHO 04 LOTES 1340/1400	71200-040
151	ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	SGON Quadra 5 Lote 23	70610-600
2	CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI, PRAÇA DO BURITI, 3º ANDAR	70075-900
428	Casa Militar	Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 2º andar, Casa Militar. Brasília/DF	70075-900
53	CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	SPO, ÁREA ESPECIAL CONJ. 4 LOTE 5, SETOR POLICIAL SUL - DF	70610-212
71	CEASA - Central de Abastecimento do DF	SIA Trecho 10 Lote 5	71208-900
480	CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco M - Garagem da TCB	70610-660
121	CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	SAM BLOCO H EDIFÍCIO CODEPLAN	70220-000
392	CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	SCS Quadra 06 Bloc A Lote 13/14 Ed. Da SEDHAB - 5º andar	70306-918
113	DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	SAM Bloco C Edf SEDE DER/DF, Setores Complementares	70620-030
55	DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	SAIN Bl. B, Lt. A, Ed. Sede, Asa Norte	72.000-000
98	DFTRANS - Transporte Urbano do DF	Almoarifado DFTRANS - SAIN - Estação Rodoferroviária - sobreloja - Ala Sul	70631-900
72	EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA, ED. EMATER-DF, BRASÍLIA-DF	70770-915
193	FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	SBN QD 02 Bloco C, 2º andar - Edifício Phenícia - Asa Norte - Brasília/DF.	70040-020
64	FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	SMHN Quadra 01 Conjunto A, Bloco 1 - Ed. FEPECS - Asa Norte	70710-907
63	FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03	70710-908
196	FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Avenida das Nações Via L 4, Sul, Brasília - DF	70610-100
56	FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	DF 465 km 04 Fazenda Papuda	71600-700
14	GVG - Gabinete do Vice-Governador	Anexo ao Palácio do Buriti, 3º andar, sala 326.	70075-900
391	IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	SEPN 511 Bloco "C" Edifício Bittar IV - Asa Norte	70750-543
413	IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	SCS Quadra 09 Torre B 1º Subsolo Ed. Parque Cidade Corporate Brasília-DF	70308-200
195	JBB - Jardim Botânico de Brasília	195 - JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA/ ÁREA ESPECIAL SMDB, ESTAÇÃO ECOLOGICA JARDIM BOTANICO, LAGO SUL	71680-001
97	METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	AVENIDA JEQUITIBÁ Nº 155, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA - DF	71929-540
52	PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	SPO, lote 23, Conjunto A - Ed. Sede Complexo da PCDF	70610-907
20	PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	SAM BLOCO I EDIFÍCIO SEDE - ASA NORTE - Atrás do Palácio do Buriti	70620-090
54	PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	SETOR POLICIAL SUL - SAISO, ÁREA ESPECIAL Nº 04 - BRASÍLIA - DF	70610-200

15	PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	Venâncio 2000 – Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240	70333-900
75	SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília	SIA Tr 6 - s/n It 270 - Guará, DF	71205-060
70	SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	BR 060, Km 10, Saída para Goiânia sentido DF/GO	72000-000
394	SECID - Secretaria de Estado das Cidades	Anexo do Palácio do Buriti - 9º andar	72215-000
4000	SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	Palacio do Buriti - Garagem, Sala S22	72215-000
417	SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	SAAN, Q. 01 - Lote C - Comércio Local	70632-100
150	SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	via N2 anexo Teatro Nacional Claudio Santoro - Almoarifado	72041-905
431	SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	Rua Manacá lote 02 bloco 01 - Águas Claras - Brasília/DF	71936-250
370	SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	SCS Qd. 09, Lote A, Torre B, 5º andar - Bairro: Asa Sul - Brasília /DF	70308-200
80	SEE - Secretaria de Estado de Educação	SIA SAP LOTE E	71215-000
40	SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	Quadra 08 - Loja 08	73026-663
390	SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14	70036-918
400	SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIARIA ALA CENTRAL TERREO	70631-900
393	SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar, 4º Andar, Asa Norte	70750-543
90	SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, LOTE I, BRASÍLIA DF	71215-000
410	SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	SGON QD 5 LOTE 23, BRASÍLIA DF	70610-650
60	SES - Secretaria de Estado de Saúde	SGAP, LOTE 06, BLOCO G	71215-000
220	SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	SRPN - Ginásio Claudio Coutinho - Asa Norte - Brasília - DF	70070-707
110	NOVACAP - SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	Setor de Áreas Públicas lote B Loco A-15 (complexo da NOVACAP)	71215-000
94	SLU - Serviço de Limpeza Urbana	SGO Quadra 05 Lote 23, próximo ao QG do Exército Plano Piloto	70333-900
50	SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	SGON Qd. 05 It.: 795	70610-650
111	TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília	SAM – Bloco “F” Edifício Sede Terracap	70620-000

**Anexo III (DO TERMO DE REFERÊNCIA)
Demanda por órgão**

LOTE 1 - SEPLAG (Corporativo) **AMPLA CONCORRÊNCIA**		
Órgão	Tipo de combustível	Total de litros
	GASOLINA	2.322.816
	ETANOL	2.172.271
	DIESEL COMUM	448.170
	DIESEL S-10	196.264
	ARLA	178
LOTE 02 - DER/FJZB/SLU/NOVACAP/CEASA/EMATER/TERRACAP/METRÔ/FAP/FEPECS/DFTRANS/FHB/CODHAB/DEFENSORIA PÚBLICA/FUNAP/IBRAM/JBB/PROCON/AGEFIS **COTA RESERVADA**		
Órgão	Tipo de combustível	Total de litros
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	ARLA	1.840
	DIESEL COMUM	290.088
	DIESEL S-10	289.368
	ETANOL	388.248
	GASOLINA	388.248
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	ARLA	40
	DIESEL COMUM	12.552
	DIESEL S-10	2.525
	GASOLINA	9.883
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	GASOLINA	12.720
	ARLA	140
NOVACAP	DIESEL COMUM	20.000
	DIESEL S-10	17.000
	ETANOL	1.000
	GASOLINA	12.000
CEASA - Central de Abastecimento do DF	DIESEL COMUM	9.315
	DIESEL S-10	2.650
	GASOLINA	9.000
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	DIESEL COMUM	1.868
	DIESEL S-10	10.655
	GASOLINA	78.284
TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília	DIESEL COMUM	5.000
	DIESEL S-10	16.000
	GASOLINA	66.000
METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	DIESEL S-10	8.000
	GASOLINA	55.000
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	GASOLINA	3.024
	DIESEL COMUM	1.953
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	GASOLINA	749
	DIESEL COMUM	18.000
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	DIESEL COMUM	18.000
	ETANOL	12.000

	GASOLINA	60.000
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	DIESEL COMUM	1.282
	DIESEL S-10	2.000
	GASOLINA	303
CODHAB	DIESEL S-10	6.598
	GASOLINA	21.384
	ETANOL	23.095
Defensoria Pública	ARLA	48
	DIESEL COMUM	4.949
	DIESEL S-10	6.598
	GASOLINA	56.376
FUNAP	ETANOL	54.588
	DIESEL COMUM	3.299
	GASOLINA	31.104
IBRAM	ETANOL	18.896
	DIESEL COMUM	11.547
	DIESEL S-10	24.743
JBB	GASOLINA	50.544
	ETANOL	39.891
	DIESEL COMUM	8.248
	DIESEL S-10	3.299
PROCON	GASOLINA	9.720
	ETANOL	8.398
	DIESEL COMUM	3.299
AGEFIS	GASOLINA	9.720
	ETANOL	10.498
	DIESEL COMUM	3.898
	DIESEL S-10	47.865
	GASOLINA	71.328
	ETANOL	74.300
	ARLA	38
LOTE 3 - PMDF **AMPLA CONCORRÊNCIA**		
Órgão	Tipo de combustível	Total de litros
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	ARLA	392
	DIESEL COMUM	189.698
	DIESEL S-10	1.850.000
	ETANOL	6.000
	GASOLINA	4.947.925
LOTE 04 - CBMDF/DETRAN/SES/PCDF **AMPLA CONCORRÊNCIA**		
Órgão	Tipo de combustível	Total de litros
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	ARLA	30.000
	DIESEL COMUM	300.000
	DIESEL S-10	950.000
	GASOLINA	300.000
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	ARLA	1.000
	DIESEL COMUM	96.000
	DIESEL S-10	90.000
	ETANOL	2.000
SES - Secretaria de Estado de Saúde	GASOLINA	400.000
	ARLA	160
	DIESEL COMUM	245.120
	DIESEL S-10	500.274
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	ETANOL	5.539
	GASOLINA	584.172
	ARLA	700
	DIESEL COMUM	210.000
	DIESEL S-10	146.400
	ETANOL	700
	GASOLINA	2.061.600
LOTE 05 - PMDF/PCDF/CACI/CBMDF/DETRAN (Combustível de Aviação) **AMPLA CONCORRÊNCIA**		
Órgão	Tipo de combustível	Total de litros
CASA CIVIL	QAV	38.003
PCDF	AVGAS	13.400
	QAV	89.225
PMDF	AVGAS	23.000
	QAV	130.568
CBMDF	AVGAS	3.000
	QAV	200.000
DETRAN	QAV	60.000

**ANEXO IV (DO TERMO DE REFERÊNCIA)
Modelo de Proposta**

Modelo de Proposta Comercial

DATA: _____/_____/_____

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CNPJ Nº _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

BANCO/AGÊNCIA/CONTACORRENTE _____

VALIDADE PROPOSTA: _____

CORREIO ELETRÔNICO _____

LOTE 1 - SEPLAG (Corporativo) **AMPLA CONCORRÊNCIA**								
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor total por item Sem o desconto aplicado R\$ (E=AxB)	Valor Total por item com o desconto aplicado R\$ (F=DxA)
1	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA	Litro			%	R\$	R\$	R\$
2	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - ETANOL	Litro			%	R\$	R\$	R\$
3	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL COMUM	Litro			%	R\$	R\$	R\$
4	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL S10	Litro			%	R\$	R\$	R\$
5	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO - ARLA.	Litro			%	R\$	R\$	R\$
		Total de Litros						
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O DESCONTO APLICADO (ITENS 1E A 5E)							R\$	
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 1F A 5F)								R\$
Item	Descrição	Unidade de Medida	Percentual Máximo estimado para taxa % (I)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado (J = GxI)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (k = HxI)	-	-	
6	Sistema de Gerenciamento	taxa	%	R\$	R\$	-	-	

- Taxa de Administração*					
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 1 - sem o desconto aplicado (L = G+J)	R\$				
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 1 - com o desconto aplicado (M = H+K)	R\$				
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre o valor final da fatura gerada.					

LOTE 02 - DER/FJZB/SLU/NOVACAP/CEASA/EMATER/TERRACAP/METRÔ/FAP/FEPECS/DFTRANS/FHB/CODHAB/DEFENSORIA PÚBLICA/FUNAP/IBRAM/JBB/PROCON *							
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor total item Sem desconto aplicado R\$ (E=AxB)
7	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA	Litro		R\$	%	R\$	R\$
8	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - ETANOL	Litro		R\$	%	R\$	R\$
9	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL COMUM	Litro		R\$	%	R\$	R\$
10	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL S10	Litro		R\$	%	R\$	R\$
11	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO - ARLA.	Litro		R\$	%	R\$	R\$
		Total de Litros					
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O DESCONTO APLICADO (ITENS 7E A 11E)							R\$
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 7F A 11F)							
Item	Descrição	Unidade de Medida		Percentual Máximo estimado para taxa % (I)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado (J = GxI)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (k = HxI)	-
12	Sistema de Gerenciamento - Taxa de Administração*	taxa		%	R\$	R\$	-
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 2 - sem o desconto aplicado (L = G+J)				R\$			
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 2 - com o desconto aplicado (M = H+K)				R\$			
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre valor final da fatura gerada.							

LOTE 3 - PMDF **AMPLA CONCORRÊNCIA**								
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor total por item Sem o desconto aplicado R\$ (E=AxB)	Valor total por item com o desconto aplicado R\$ (F=AxD)
13	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA	Litro		R\$	%	R\$	R\$	
14	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - ETANOL	Litro		R\$	%	R\$	R\$	
15	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL COMUM	Litro		R\$	%	R\$	R\$	
16	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL S10	Litro		R\$	%	R\$	R\$	
17	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO - ARLA.	Litro		R\$	%	R\$	R\$	
		Total de Litros						
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O							R\$	

DESCONTO APLICADO (ITENS 13E A 17E)						
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 13F A 17F)						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Percentual Máximo estimado para taxa % (I)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (k = HxI)	
				(J = GxI)		
18	Sistema de Gerenciamento - Taxa de Administração*	taxa	%	R\$	R\$	-
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 3 - SEM O DESCONTO APLICADO (L = G+J)			R\$			
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 3 - COM O DESCONTO APLICADO (M = H+K)			R\$			
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre fatura gerada.						

LOTE 04 - CBMDF/DETRAN/SES/PCDF **AMPLA CONCORRÊNCIA**							
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor item descon R\$
19	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA	Litro		R\$	%	R\$	
20	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - ETANOL	Litro		R\$	%	R\$	
21	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL COMUM	Litro		R\$	%	R\$	
22	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL S10	Litro		R\$	%	R\$	
23	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO - ARLA.	Litro		R\$	%	R\$	
		Total de Litros					
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O DESCONTO APLICADO (ITENS 19E A 23E)							
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 19F A 23F)							
Item	Descrição	Unidade de Medida	Percentual Máximo estimado para taxa % (I)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (k = HxI)		
				(J = GxI)			
24	Sistema de Gerenciamento - Taxa de Administração*	taxa	%	R\$	R\$		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 4 - sem o desconto aplicado (L = G+J)				R\$			
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 4 - com o desconto aplicado (M = H+K)				R\$			
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre o da fatura gerada.							

LOTE 05 - PMDF/PCDF/CACI/CBMDF/DETRAN (Combustível de Aviação) **AMPLA CONCORRÊNCIA**							
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de litros anual (A)	Valor estimado por litro (ANP) R\$ (B)	Percentual Mínimo de desconto a ser aplicado sobre valor do litro % (C)	Valor do Litro com o desconto aplicado R\$ (D = B-C)	Valor total por item Sem o desconto aplicado R\$ (E=AxB)
25	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA DE AVIAÇÃO (AVGAS)	Litro		R\$	%	R\$	R\$
26	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV)	Litro		R\$	%	R\$	R\$
		Total de Litros					
(G) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM O DESCONTO APLICADO (ITENS 25E A 26E)				R\$			
(H) = SOMATÓRIO TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM O DESCONTO APLICADO (ITENS 25F A 26F)							
Item	Descrição	Unidade de Medida	Percentual Máximo estimado para taxa % (I)	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis sem o desconto aplicado	Valor da taxa de adm. A ser aplicada sobre o consumo de combustíveis com o desconto aplicado (k = HxI)		
				(J = GxI)			
27	Sistema de Gerenciamento - Taxa de Administração*	taxa	%	R\$	R\$		-
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 5 - SEM O DESCONTO APLICADO (L = G+J)				R\$			

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 5 - COM O DESCONTO APLICADO (M = H+K)	R\$
* Para fins de cálculo da Taxa de Administração, primeiro será aplicado o desconto sobre o consumo de combustível, e posteriormente calculado a taxa administrativa sobre o valor final da fatura gerada.	

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O CERTAME (LOTE 1 + LOTE 2 + LOTE 3 + LOTE 4 + LOTE 5) - SEM O DESCONTO APLICADO (L = G+J)	R\$
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O CERTAME (LOTE 1 + LOTE 2 + LOTE 3 + LOTE 4 + LOTE 5) - COM O DESCONTO APLICADO (M = H+K)	R\$

Esta proposta tem validade de(.....) dias. {Validade mínima de sessenta dias}

Local, data, ____/____/____

(nome e nº da CI do representante legal da licitante)

A proposta deverá apresentar preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo.

Observações:

- 1) O licitante declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- 2) O licitante deverá informar o(s) número(s) de CNPJ, com o(s) qual(is) a(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) emitida(s), para fins de faturamento e pagamento.

**ANEXO V (DO TERMO DE REFERÊNCIA)
Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
ÍNDICE DE OPERAÇÕES VIA SISTEMA – IOVS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir agilidade no processo de abastecimento do veículo, por meio da disponibilidade do sistema quando do efetivo abastecimento.
Meta a cumprir	98% ou mais de abastecimentos realizados pelo sistema (sem utilização de meios manuais para autorização e registro da operação)
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de abastecimento.
Forma de acompanhamento	Verificação por meio de relatórios extraídos do Sistema, que conterá a quantidade e meio de autorização e registro das operações de abastecimento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	At = Total de Abastecimentos realizados no período; Am = Operações de abastecimento realizadas por meio manual; IOVS = (At – Am) / At
Início de Vigência	90 (noventa) dias após a contratação por cada órgão/entidade participante
Faixas de ajuste no pagamento	IOVS ≥ 0,98: paga-se 100% do valor do serviço 0,95 ≤ IOVS < 0,98: paga-se 98% do valor do serviço 0,90 ≤ IOVS < 0,95:: paga-se 95% do serviço IOVS < 0,90: paga-se 90% e aplicação de sanções conforme Termo de Referência
Sanções	Atingindo-se a última “faixa de ajuste de pagamento”, a empresa estará sujeita às penalidades prevista no item 16 do Termo de Referência.
Observações	Em caso de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado pela empresa e reconhecido pela Contratante, as ocorrências de abastecimentos por meios manuais poderão ser excluídas do cômputo do IOVS.

**ANEXO II (DO EDITAL)
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____ / 20 _____.

PLANO DE SUPRIMENTOS: _____

PROCESSO N.º: _____ / 20 _____.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: _____ / 20 _____.

VALIDADE: ____ (____) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e ____, na Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG do Distrito Federal, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 501- L- CEP 70.075-900 – Brasília – DF, o Subsecretário de Licitações e o Coordenador de Licitações, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Distrital n.º 2.340/99, DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, Decreto 39.103/2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º ____/____, publicado no DODF n.º ____, de ____ de ____ de ____, página n.º ____, e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do processo n.º ____/____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens/lotos, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º ___/___, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de ____ (____) meses, improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Licitações, nos termos do item 13 da Instrução Normativa n.º 03, de 30 de agosto de 1999, c/c a Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2.000.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO, CONTRATAÇÃO e CADASTRO DE RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. Após a homologação da licitação serão incluídos na ata o registro os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor do LOTE, na sequência da sua classificação. Desta forma o preço será registrado com a indicação dos fornecedores, sendo divulgado no Portal de Compras e disponibilizado durante a vigência da ata. Assim, homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, em atendimento Ordem de Serviço nº 1, de 29 de fevereiro de 2016, nos termos do Decreto nº 39.103/2018, conforme exemplo a seguir:

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA QUE APÓS O ENCERRAMENTO DA ETAPA COMPETITIVA, ACEITARAM REDUZIR SEUS PREÇOS AO VALOR DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA, NA SEQUÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 13 (após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, devendo o pregoeiro realizar negociação até que se alcance a melhor proposta de preços possível sem que se torne inexequível).	
OFERTARAM VALORES IGUAIS A DO LICITANTE VENCEDORA EM CADA ITEM/LOTE CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO	
SEPLAG: ÓRGÃO PARTICIPANTE E GERENCIADOR	
LOTE OU ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA
01	1ª
	2ª
	3ª
	4ª
	5ª
	6ª
	7ª

Sucessivamente	Sucessivamente.....

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____ / ____ e deverá iniciar em até ____ (____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia será conforme estabelecido no edital de convocação.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

d) será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____ / ____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e demais alterações.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

11.3 O(s) valor(es) a ser(em) pactuado(s) no(s) contrato(s) levará(ão) em consideração os percentuais de desconto e de taxa de administração ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) (Decisão nº 3.927/2018 - TCDF);

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na execução dos serviços e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos produtos oriundos da prestação do serviços com utilização de materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.4. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.3 a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Licitações da Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG, após manifestação favorável da Coordenação de Licitações, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e demais legislação pertinente, sendo posteriormente devolvidas aos Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio _____, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e pela Lei Federal n.º 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Coordenação de Licitações Coordenador	Diretor de Registro de Preços e Conformidade Diretor
--	---

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PROCESSO Nº	- PREGÃO Nº	- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
----------------	-------------	----------------------------------

EMPRESA				
CGC/CNPJ	INSCR. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
TELEFONE (FAX)		ENDEREÇO		
SÓCIO DIRETOR		R.G.	CPF	
PROCURADOR		R.G.	CPF	

LOTE: _____ - 1º LUGAR

ITEM	QUANT. ESTIMADA	CÓDIGO SES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDENCIA	VALOR UNIT.
_____ Representante Legal da Empresa						

ANEXO III (DO EDITAL)
MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - _____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o a prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, consoante especifica o Edital de nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas diferenciadas para produtos e serviços, detalhando os serviços executados e o consumo dos combustíveis.

7.3. Na nota fiscal do consumo de combustíveis, deverá constar a quantidade de litros consumidos, o valor do litro sem o desconto, o valor do desconto em percentual e o valor total de consumo com o desconto aplicado.

7.4. Para fins de emissão da Nota fiscal do Serviço de Gerenciamento, será aplicado o percentual da Taxa de Administração sobre o valor total final da nota fiscal do consumo de combustível.

7.5. O valor a ser pago a título de Taxa de Administração, será ajustado ao atendimento das metas estabelecidas para o Índice de Disponibilidade eletrônica da relação de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido do instrumento de medição de resultado, Anexo V do Termo de Referência.

7.6. Os valores a serem efetivamente pagos serão:

7.6.1. Para o consumo de combustível os cobrados pela rede credenciada por ocasião da demanda, após pesquisa dos preços, decrescidos do percentual de desconto ofertado pela gerenciadora, que terá como limite o menor preço praticado entre o valor da bomba à vista e o preço médio publicado pela ANP ou pesquisa de preço realizado no mercado para os itens que não são publicados pela ANP;

7.6.2. Para os serviços de gerenciamento de combustível, com utilização de um sistema informatizado integrado, será pago a taxa de administração em percentual que incidirá sobre o valor total da fatura final do consumo de combustível no mês.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. A Nota Fiscal detalhada é considerada como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do Contrato.

7.9. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, recepcionada no Distrito Federal pela Decreto nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.9.1. Não produziu os resultados acordados;

7.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

7.11. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.12. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](http://www.tst.jus.br), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço (ARP) terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitadas à duração a 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços que sua interrupção ou descontinuidade afeta grande parte da atividade fim de todas as Unidades beneficiadas, podendo trazer prejuízos na paralisação da prestação dos serviços em tela, torna-se evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

8.2. A prorrogação quando necessária terá a periodicidade de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos alinhados para verificação da manutenção da vantajosidade dos preços pactuados.

8.3. O(s) valor(es) a ser(em) pactuado(s) no(s) contrato(s) levará(ão) em consideração os percentuais de desconto e de taxa de administração ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s). (Decisão nº 3.927/2018-TCDF).

Cláusula Nona – Das garantias

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da Contratante

10.1. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos no que se refere à execução do contrato.

10.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.6. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.

10.7. Repassar na assinatura do contrato, as informações técnicas para que a CONTRATADA proceda a disponibilização do Sistema.

10.8. Efetuar pesquisa de preços, para estipular o valor de mercado do item ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio, constante dos Lotes 1 à 4, a contratada considerará o menor valor entre o valor registrado no momento da aquisição e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, pela comissão executora, em pelo menos três postos do Distrito Federal.

10.9. Efetuar pesquisa de preços, para estipular o valor de mercado dos itens QAV - Querosene de Aviação e Gasolina de Aviação (AVGAS), previstos no Lote 5, Anexo I deste Termo, a contratada considerará o menor valor entre o valor da bomba a vista e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, para cada tipo de abastecimento, pela comissão executora, em pelo menos três postos do Distrito Federal. Caso exista menos de três postos no Distrito Federal, considerará o menor valor entre a bomba a vista e a média da pesquisa de preços dos postos existentes. Não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações.

10.10. Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato.

10.11. Exigir dos servidores de posse dos cartões as notas fiscais do abastecimento.

10.12. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.

10.13. Quando da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 15 da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.

11.2. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenções, relatórios assim como as demais decorrentes do regular funcionamento do sistema.

11.3. Oferecer treinamento aos fiscais, operadores e usuários do sistema, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas, sempre que necessário, durante a execução do contrato.

11.4. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado, conforme relatório emitido pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.

11.5. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, bem como certificar que os postos revendedores cadastrados estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de Julho de 2.000.

11.6. Manter atualizada a listagem dos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, disponível para consulta pelo fiscal do contrato no Sistema de gerenciamento, e informar, imediatamente, a Contratante eventuais inclusões e exclusões de postos credenciados.

11.7. Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10), sejam os menores preços entre o valor da bomba praticado à vista e o valor médio da tabela ANP do Distrito Federal, da semana do abastecimento.

11.8. Garantir que o preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada (QAV - Querosene de Aviação, gasolina de aviação (AVGAS) e do ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio), sejam os menores preços entre o valor da bomba à vista e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, para cada tipo de abastecimento, pela comissão executora, em pelo menos três postos do Distrito Federal. Caso exista menos de três postos no Distrito Federal, considerará o menor valor entre a bomba à vista e a média da pesquisa de preços dos postos existentes.

11.9. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle do abastecimento da frota.

11.10. Importar as informações do banco de dados em formato de planilhas .csv, contendo todo o histórico dos nossos veículos, a ser disponibilizado pela SUTIC/SEPLAG. Bem como disponibilizar acesso necessário à coleta de dados a serem armazenados na SUTIC/SEPLAG.

11.11. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível.

11.12. Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

11.13. A CONTRATADA somente permitirá o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, quando digitada senha, validando o usuário.

11.14. A CONTRATADA impedirá o abastecimento indevido ou não autorizado (bloqueio), considerando sua ocorrência como falha do sistema. Neste caso, o valor consumido não será pago pela CONTRATANTE.

11.15. Entregar, obrigatoriamente, na assinatura do contrato, relação com no mínimo 1 (um) posto credenciado e em funcionamento, em cada Região Administrativa abaixo especificada:

11.15.1. Para os Lotes de 1 ao 4 - Asa Sul, Asa Norte, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Guará, Sobradinho, Planaltina, Gama, Santa Maria, São Sebastião, Paranoá, Lago Sul, Águas Claras, Recanto das Emas, Samambaia e Lago Paranoá (lacustre);

11.15.2. Para o Lote 5 - Aeroporto Internacional de Brasília.

11.16. A contratada deverá promover a transição do sistema de gerenciamento atual para o novo sistema contratado, sem ocorrer interrupção no serviço de fornecimento de combustível.

11.17. Disponibilizar o sistema de gerenciamento funcionando em até 05 (cinco) dias, após as informações técnicas repassadas pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, bem como oferecer treinamento do sistema aos Gestores do contrato, no mesmo prazo estipulado e aos demais usuários da SEPLAG, em 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

11.18. Implantar e disponibilizar em pleno funcionamento todo o sistema, bem como possuir credenciamento com no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento no Distrito Federal, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do termo contratual, em cada Região Administrativa abaixo especificada:

11.18.1. Para os Lotes de 1 ao 4 - Asa Norte, Asa Sul, Zona Central de Brasília, Taguatinga Norte, Taguatinga Sul, Taguatinga Centro, Ceilândia Norte, Ceilândia Sul, Ceilândia Centro, Samambaia Norte, Samambaia Sul, Gama Leste, Gama Oeste e Setor Central do Gama, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Riacho Fundo, Lago Norte, Candangolândia, Vicente Pires, Estrutural, Águas Claras, Riacho Fundo II, Sudoeste, Octogonal, Varjão, Park Way, Setor Complementar de Indústrias, Sobradinho II e Jardim Botânico, Lago Paranoá (lacustre). Não havendo posto legalmente habilitado nas localidades indicadas, considerar-se-á atendida à exigência com o credenciamento do posto comprovadamente mais próximo.

11.18.2. Para atender às necessidades de fornecimento dos combustíveis para aeronaves, conforme previsto no Lote 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar credenciamento com no mínimo 1 (um) posto no Aeroporto Internacional de Brasília.

11.19. A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de outros pontos que não os expressos no item acima. No caso de impossibilidade a CONTRATADA deverá arrazoar e comprovar documentalmente a impossibilidade e negativa/desinteresse do responsável pelo posto de abastecimento indicado para credenciamento pela CONTRATANTE.

11.20. No caso de pedido de descredenciamento, outro posto de abastecimento deverá ser previamente credenciado na localidade, antes da finalização do processo, garantindo-se assim a continuidade do abastecimento de combustível.

11.21. A CONTRATADA deverá permitir acesso, a qualquer tempo, a todos os dados relativos aos registros e às unidades que compõem a frota do GDF e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais enquanto durar o contrato e até a captura dos dados por parte dos órgãos em banco de dados da administração.

11.22. Garantir que o serviço não sofrerá interrupção para fechamento de faturas, sob pena de multa prevista em contrato.

11.23. Disponibilizar descrições técnicas detalhadas dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e o gerenciamento do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência.

11.24. Disponibilizar cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, na realização do treinamento.

11.25. A CONTRATADA firmará termo de declaração de compromisso para efetuar treinamentos, quando necessários, ao gestor e aos usuários envolvidos na utilização da solução proposta, nos locais estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.26. A CONTRATADA deverá, ainda, realizar no momento do treinamento, apresentação ilustrativa sobre o funcionamento do cartão ou dispositivo/equipamento eletrônico, o terminal de leitura, a gravação dos dados, a troca de cartões ou dispositivos/equipamentos, a solução de problemas no

extravio dos softwares de gerenciamento e controle de informações etc. em local e horário indicados pelo CONTRATANTE, devendo no local ser disponibilizado ou explicado os seguintes itens:

- 11.26.1. Terminal similar aos que são instalados no posto de abastecimento, de leitura e gravação eletrônica de dados;
- 11.26.2. Microcomputador com sistema (software) de gerenciamento de informações de abastecimento;
- 11.26.3. Cartões e/ou dispositivos/equipamentos eletrônicos utilizados pela contratada para alimentar o sistema;
- 11.26.4. Procedimentos de operação dos equipamentos citados acima, de acordo com o objeto deste Termo de Referência; e
- 11.26.5. Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema, por parte dos usuários;
- 11.27. Garantir a perfeita conclusão do abastecimento, mesmo em condições de contingências, a exemplo da queda de energia.
- 11.28. Se houver ocorrências de indisponibilidade do sistema e/ou bloqueio de abastecimentos com mensagens referente a não autorização do abastecimento para o posto, devido a esta indisponibilidade, a solução deve ser de até 4 (quatro) horas a partir da notificação da comissão executora.
- 11.29. Se houver o abastecimento e a não finalização da baixa no sistema devido a algum problema técnico, a CONTRATADA deve solucionar tal questão até o fechamento da fatura. E se também não for possível solucionar neste período, será na próxima fatura mediante justificativa.
- 11.30. A CONTRATADA deverá garantir que os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico, e aeronaves deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento e promover o atendimento às regras estabelecidas pelo PROCONVE, na medida das exigências da Lei.
- 11.31. Acompanhar e publicar tempestivamente, no sistema de gestão da frota na tela inicial, a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente ao gestor do contrato. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA vier a constar da relação divulgada pela ANP, após a apuração e conclusão punitiva, deverá ser providenciado novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 11.32. Quanto ao abastecimento, os sistemas de controle e de cobrança da CONTRATADA deverão registrar e glosar automaticamente, os abastecimentos efetuados em que o valor praticado no posto credenciado seja superior à média da ANP.
- 11.33. Promover o credenciamento de estabelecimentos aptos a fornecer os produtos, deste Termo de Referência (gasolina, gasolina de aviação - AVGAS, querosene de Aviação - QAV, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA).
- 11.34. Obedecer rigorosamente os prazos determinados para entrega dos serviços.
- 11.35. Exigir dos postos credenciados e dar garantia de qualidade dos serviços e insumos fornecidos, obedecendo à legislação vigente, em especial às expedidas pela ANP, pela Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT), pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), ficando a seu encargo o controle e a fiscalização dos postos credenciados.
- 11.36. Em caso de comprovação de danos aos veículos, e aeronaves, oriundos de insumos (combustíveis e ARLA) fora das especificações exigidas pela ANP, a CONTRATADA, responsabilizar-se-á pelo conserto/substituição das unidades, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de perda total do bem, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características.
- 11.37. Responsabilizar-se, mediante expedição de documento, por qualquer avaria ou prejuízo ocasionado quando da instalação dos mecanismos de controle de abastecimento, caso se faça necessária a sua instalação no veículo, ou quando do abastecimento propriamente dito, caso comprovada a responsabilidade exclusiva do posto credenciado.
- 11.38. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento por parte do órgão interessado.
- 11.39. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.40. Fornecer às suas expensas, os equipamentos como cartões, chips e periféricos/equipamentos e programas de informática (softwares) nas quantidades suficientes para a correta execução do serviço.
- 11.41. Apresentar, obrigatoriamente, na assinatura do contrato cronograma estabelecendo as etapas de credenciamento com os postos localizados nas regiões exigidas neste Termo de Referência.
- 11.42. Indicar preposto para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço.
- 11.43. Responsabilizar-se pelas atualizações programadas do sistema que deverão ocorrer, obrigatoriamente, fora do horário comercial.
- 11.44. Disponibilizar (caso necessite, instalar nos veículos algum dispositivo para aferição) em regime de comodato ao CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação do serviço, devendo apresentar listagem contento sua identificação e numeração.
- 11.45. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil, após o fechamento da fatura do fornecimento do combustível, nota fiscal diferenciada para produtos e serviços, acompanhada de relatório analítico do sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento, como também as tabelas da ANP referentes ao período apurado e encaminhar a contratada, nos termos do item seguinte.
- 11.46. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda, ao período do 16º ao último dia do mês. A CONTRATADA deverá apresentar, junto às faturas, um relatório analítico, discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:
 - 11.46.1. Identificação do posto (nome e endereço);
 - 11.46.2. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - 11.46.3. Leitura do odômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 11.46.4. Tipo de combustível;
 - 11.46.5. Data e hora da transação;
 - 11.46.6. Quantidade de litros;
 - 11.46.7. Valor da operação por veículo;
 - 11.46.8. Identificação do condutor (nome e registro funcional);
 - 11.46.9. Valor da taxa;
 - 11.46.10. Valor bruto;
 - 11.46.11. Valor líquido;
 - 11.46.12. Preço médio da ANP e diferenças.
- 11.47. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.48. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

11.49. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.50. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.51. A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014 de 19/09/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SEPLAG, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 _____.

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

ANEXO IV (DO EDITAL)

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V (DO EDITAL)

MODELO DECLARAÇÃO DE CIENCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SEPLAG, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 508- L- CEP 70.075-900 – BRASÍLIA – DF..

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “e-Compras/DF”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VI (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VII (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2018 – SCG/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA - Matr.0264629-3, Pregoeiro(a)**, em 18/10/2018, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LADERCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr. 02710889, Diretor(a) de Compras**, em 18/10/2018, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE - Matr. 0271391-8, Coordenador(a) de Licitações**, em 18/10/2018, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14033292** código CRC= **623F04C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075900 - DF

3313-8141/8169